



Comisión
Nacional
de Energía



ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS À CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO DO MIBGAS

ELABORADA PELA CNE E PELA ERSE

8 de Janeiro de 2008

ÍNDICE

1	ANTECEDENTES	1
2	DOCUMENTO COM OS PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO MIBGAS.....	3
3	COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA SOBRE O MIBGAS.....	5
4	ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS.....	7

COMENTÁRIOS À CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMENTO DO MIBGAS

1 ANTECEDENTES

Em 8 de Março de 2007, foi assinado pelos Ministro da Indústria, Turismo e Comércio de Espanha e Ministro da Economia e da Inovação de Portugal o *"Plano de Compatibilização da regulação do sector energético entre Espanha e Portugal"*.

No referido documento, ambos os governos decidiram criar vários grupos de trabalho com o objectivo de preparar a criação e desenvolvimento do mercado ibérico do gás natural e, tendo em conta a importância da capacidade de recepção de gás natural liquefeito (GNL) da Península Ibérica nos contextos europeu e mundial, perspectivar a sua afirmação como mercado ibérico de referência a nível internacional.

Em consequência foi decidido criar três grupos de trabalho:

- REGULADORES: CNE e ERSE devem preparar um documento que identifique o funcionamento e organização do MIBGAS.
- REN e ENAGAS: devem preparar um plano de investimento e reforço das interligações e capacidade de armazenamento de gás natural.
- GOVERNOS: devem preparar um acordo sobre a manutenção de reservas de gás natural a nível ibérico.

2 DOCUMENTO COM OS PRINCÍPIOS DE FUNCIONAMIENTO E ORGANIZAÇÃO DO MIBGAS

Considera-se que a integração dos sistemas do sector do gás natural de Espanha e de Portugal é benéfica para os consumidores de ambos os países, devendo permitir o acesso ao mercado a todos os agentes de mercado em condições de igualdade de tratamento, de transparência e de objectividade.

O quadro jurídico para o seu desenvolvimento deve ser estável, e estar em consonância com a legislação e regulamentação europeia aplicáveis. A criação de um Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGAS) terá os seguintes objectivos:

- Aumentar a segurança de fornecimento através da integração dos mercados e da coordenação de ambos os sistemas do sector do gás natural e reforço das interligações.
- Aumentar o nível de concorrência, reflectindo a maior dimensão do mercado e o aumento do número de participantes.
- Simplificar e harmonizar o quadro regulatório de ambos os países.
- Incentivar a eficiência das actividades reguladas e liberalizadas, bem como a transparência do mercado.

O processo de harmonização e construção do MIBGAS deverá ser desenvolvido de forma gradual e de mútuo acordo entre Espanha e Portugal, estando subjacente uma contribuição activa de ambos os países na concretização de um mercado europeu de gás natural.

No desenvolvimento do MIBGAS deverão ser utilizadas as melhores práticas de transparência, procurando-se o envolvimento de todos os interessados, através da utilização sistemática de processos de consulta pública.

Para a criação deste mercado ibérico, foi decidido encomendar à CNE e à ERSE a preparação de um documento que identifique os princípios de funcionamento e organização do mercado ibérico de gás natural.

Para desenvolvimento deste trabalho, a CNE e a ERSE elaboraram um documento de consulta pública com o objectivo de recolher dos agentes do mercado, dos operadores do sistema de gás natural e de outras entidades interessadas a opinião acerca do modelo de mercado de gás natural, previamente à tomada de decisões. Este documento foi publicado na página web de ambos os reguladores no passado mês de Novembro.

3 COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA SOBRE O MIBGAS

Até 20 de Dezembro de 2007, foram recebidas respostas dos agentes de mercado, dos operadores de sistema de gás natural e de outras entidades interessadas, os quais manifestaram as suas opiniões acerca do mercado ibérico de gás natural.

Os comentários estão classificados por ordem cronológica de recepção das respostas:

1. CEPSA
2. ENDESA
3. ENAGÁS
4. EDP GÁS
5. OMEL
6. GALP Energia
7. DECO
8. REN
9. HC ENERGÍA
10. SOLÍA SHIPPING
11. OMIP
12. NATURGAS ENERGÍA
13. PRINCIPADO DE ASTÚRIAS
14. GAS NATURAL
15. IBERDROLA
16. CRE
17. Unión Fenosa

Posteriormente a 1 de Janeiro de 2008, foram recebidas os comentários da UNESA e da Gaz de France.

A ENAGAS e a Unión Fenosa solicitaram que as suas respostas se mantivessem confidenciais, pelo que não serão identificadas.

4 ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS

Numa primeira avaliação, sem entrar na análise detalhada das questões apresentadas, a criação do mercado ibérico de gás natural é avaliada de forma positiva por todos os agentes que apresentaram comentários na fase de informação pública, registando-se vontade e interesse por parte de todas as entidades no desenvolvimento de um Mercado Ibérico de Gás Natural.

Em linhas gerais, os agentes de mercado, os operadores de sistema de gás natural e as demais entidades interessadas, para continuar com o desenvolvimento do mercado ibérico de gás natural estão de acordo com a proposta de organização e princípios de funcionamento do MIBGAS, elaborada pela CNE e pela ERSE.

Em seguida resumem-se e analisam-se cada uma das respostas e contribuições dos agentes recebidas na fase de audiência pública. O presente documento constitui um resumo destas contribuições, e deste modo, poderá omitir partes dos comentários dos agentes; a opinião completa de cada um dos agentes pode ser consultada nos documentos recebidos na fase da audiência pública.

1. Considera adequado que a estrutura institucional do MIBGAS seja idêntica à estrutura desenvolvida para a constituição do Mercado Ibérico de Energia Eléctrica (MIBEL)?

Documento de consulta pública: Estrutura institucional do MIBGAS

Tendo como objectivo a eficiência organizativa, a estrutura institucional do MIBGAS terá em conta a experiência adquirida na criação do Mercado Ibérico da Electricidade (MIBEL), nos termos do Convénio Internacional relativo à implementação de um mercado ibérico de energia eléctrica entre Espanha e Portugal, assinado em Santiago de Compostela a 1 de Janeiro de 2004.

Deverá ser criado um órgão técnico, integrando os reguladores (CNE e ERSE) e os operadores de sistema (ENAGAS e REN), que se deverá reunir trimestralmente, para coordenar o desenvolvimento do MIBGAS e elaborar relatórios de acompanhamento.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Estrutura institucional própria para o MIBGAS independente do MIBEL no funcionamento e tomada de decisões (Cepsa, GALP Energia, REN e Gas Natural).
- Estrutura institucional para o MIBGAS semelhante ao MIBEL (EDP Gás, Naturgas e HC Energía), tendo em conta a experiência.
- Estrutura institucional comum para o MIBGAS e para o MIBEL, pela interligação entre ambos os mercados (OMEL, DECO, Solía e OMIP).
- Unificação dos Operadores de mercado e dos Gestores técnicos do sistema (Endesa).
- A criação de um órgão técnico é adequada (Iberdrola).
- É necessário estabelecer mecanismos de consulta para o resto dos agentes (Naturgas, HC Energía, Iberdrola, Gas Natural e EDP Gás).
- É necessário unificar as competências e poder de actuação dos organismos reguladores (EDP Gás).
- Nenhum dos sectores em presença, português ou espanhol; gás ou electricidade, pode, sob pretexto algum, beneficiar de qualquer

Comentários da CNE e da ERSE

O desenvolvimento da estrutura institucional é considerado um dos temas mais importantes para o início dos trabalhos de harmonização regulatória. Não obstante, existem duas possíveis opções, sendo necessário tomar uma decisão escolhendo uma delas: a criação de uma estrutura institucional própria para o MIBGAS, ou a ampliação das competências da estrutura do MIBEL.

Sem prejuízo das funções atribuídas a cada entidade reguladora, criar-se-á um Comité de Coordenação do MIBGAS, integrando os reguladores (CNE e ERSE) com o objectivo de coordenar e supervisionar os trabalhos, podendo ser convocados a fim de serem ouvidos mas sem direito de voto, os operadores dos sistemas de gás natural (ENAGAS e REN), assim como os representantes dos sujeitos que actuam no mercado ibérico de gás natural. O Comité de Coordenação reunirá trimestralmente, para coordenar o desenvolvimento do MIBGAS e elaborar relatórios de acompanhamento.

1. Considera adequado que a estrutura institucional do MIBGAS seja idêntica à estrutura desenvolvida para a constituição do Mercado Ibérico de Energia Eléctrica (MIBEL)?

grau de prevalência sobre o outro (GALP Energia).

- A regulação aplicável ao mercado ibérico deve ter em conta a dimensão europeia do mercado de gás natural (CRE).

2. É suficiente o princípio de separação de actividades previsto neste documento?

Documento de consulta pública: *Separação de actividades*

O correcto e eficiente funcionamento do mercado de gás natural exige a separação das actividades de rede, uma vez que constituem em parte monopólios naturais ou de facto (transporte e distribuição de gás natural, recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e armazenamento de gás natural) das actividades liberalizadas, que decorrem em ambiente concorrencial (aprovisionamento de gás natural e comercialização). Caso contrário, poderiam suceder situações de subvenção cruzada e de conflito de interesses.

A separação de actividades articula-se mediante os seguintes aspectos:

- Separação contabilística e funcional das actividades, de acordo com o estabelecido na Directiva Europeia 2003/55/CE, incluindo a implementação de códigos de conduta.
- Limitação das participações accionistas no capital dos gestores técnicos do sistema (ENAGAS e REN) por parte de outros agentes intervenientes no sector do gás natural.
- Proibição de compra e venda de gás natural por parte dos operadores das infra-estruturas, à excepção de necessidades técnicas e de operação da rede, devidamente estabelecidas na regulamentação aplicável.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Sim, considera-se suficiente a proposta (Cepsa, OMEL, REN, HC, OMIP, Naturgas e Principado de Astúrias).
- Não, deveria requerer-se a separação jurídica entre as actividades reguladas e as de fornecimento/ comercialização (Endesa).
- Não, deveria incluir-se a separação accionista do GTS do operador de transporte (EDP Gás), um reforço da sua independência (Iberdrola), a transferência da gestão (Solia) ou uma separação funcional mais nítida em Portugal (GALP Energia).
- Não, as limitações das participações accionistas nos dois GTS deveriam ser similares em Espanha e Portugal.
- Não, deveria aplicar-se a todos os operadores de transporte a separação accionista dos sujeitos que realizam actividades

Comentários da CNE e da ERSE

A maioria das respostas considera suficiente a proposta de separação, de acordo com as disposições da Directiva Europeia 2003/55/EC.

Uma parte importante das empresas considera ser necessário adoptar medidas adicionais, como reclamar um reforço da independência entre a actividade do Gestor Técnico do Sistema e o operador de transporte, de maneira a evitar qualquer conflito de interesses, embora diferente na solução a aplicar.

A necessidade de imparcialidade, por parte do Gestor Técnico do Sistema, deve ser assegurada pela regulação.

2. É suficiente o princípio de separação de actividades previsto neste documento?

liberalizadas.

- Deve evitar-se qualquer situação de conflito de interesses (DECO).
- Está correcto abrir-se uma excepção na separação jurídica entre a distribuição e a comercialização, nas empresas com menos de 100.000 clientes (GALP Energia).
- É importante o estabelecimento de um Operador do Sistema para cada zona geográfica de actuação (Espanha/Portugal), independente, em termos de propriedade, relativamente às actividades de produção e comercialização, que deverá ser compatível com a existência de outros operadores de transporte no seu âmbito de actuação.

3. Considera necessário harmonizar a metodologia de cálculo das tarifas de acesso às infra-estruturas do gás natural?

Documento de consulta pública: Convergência das tarifas de acesso.

De modo a garantir um acesso uniforme, a nível ibérico, é necessário harmonizar os sistemas de tarifas de acesso. Em particular, é necessário analisar as distorções e dificuldades que podem resultar das tarifas de trânsito entre Espanha e Portugal para a criação de um mercado ibérico, devendo ser analisado o impacto de eventuais efeitos de “pancaking”.

Tendo em conta a importância da convergência dos sistemas de preços para o desenvolvimento do mercado ibérico do gás natural, propõe-se a constituição de um grupo de trabalho específico, com a participação dos reguladores de ambos os países, cujo primeiro objectivo será a elaboração de uma proposta conjunta para a regulação das tarifas de trânsito entre os sistemas de gás natural espanhol e português.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- É necessário e prioritário (CEPSA, ENDESA, EDP GÁS, HC Energia, Solía, NATURGAS, Principado de Astúrias, Gas Natural e Iberdrola).
- É um elemento relevante.
- É conveniente mas não é imprescindível (OMEL).
- Deveria existir uma mesma estrutura de tarifas, mas o cálculo dos valores das mesmas deveria ser realizado para cada país, de modo a que cada um assumira os custos dos respectivos sistemas (REN e Endesa) e tendo em conta as suas características particulares (GALP Energia).
- É necessário definir com detalhe os serviços oferecidos, em termos de duração e flexibilidade, assim como o esquema de remuneração (EDP GÁS e GALP Energia).
- As tarifas de acesso às infra-estruturas de interligação devem ser desenhadas de modo a não constituir entrave às trocas transfronteiriças (GALP Energia).
- A harmonização tarifária deve ser efectuada de um modo progressivo e tendo em conta as características específicas dos dois mercados a unir (EDP Gás).

Comentários da CNE e da ERSE

A maioria das respostas recebidas consideraram este tema como um dos mais importantes para a criação de um autêntico mercado ibérico.

Para além disso, muitas dos comentários apresentam com grande desenvolvimento os princípios a considerar na concepção da estrutura das tarifas, e que podem servir como ponto de partida para os trabalhos de harmonização.

Como princípios gerais, propomos incorporar no documento o Princípio de aditividade tarifária, mencionado pela EDP GÁS, assim como a convergência na estrutura de tarifas:

“A estrutura das tarifas dos dois países deve ser compatível. Os princípios aplicáveis no cálculo das tarifas devem ser coincidentes, se bem que os preços resultantes possam ser diferenciados por país, *de modo que cada um assumira os custos dos respectivos sistemas, e tendo em conta as suas características particulares*”.

3. Considera necessário harmonizar a metodologia de cálculo das tarifas de acesso às infra-estruturas do gás natural?

- Na base da definição da retribuição das actividades reguladas deverá ter-se em conta alguns aspectos fundamentais, aditividade tarifária, retribuição das actividades reguladas e rentabilidade dos recursos investidos (EDP Gás).
- O princípio de aditividade tarifária deve ser um objectivo a alcançar em ambos os mercados (EDP Gás).
- A remuneração das actividades deveria atender ao princípio da acessibilidade dos preços (DECO).
- Deve garantir-se a igualdade de tratamento (OMIP).
- Propõe-se um sistema entry – exit (Gas Natural).

4. Considera conveniente harmonizar os modelos dos contratos de acesso?

Documento de consulta pública:

O acesso formaliza-se mediante a assinatura de um modelo de contrato de acesso regulado, com condições standard (iguais para todos os comercializadores).

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Sim, é necessária a harmonização (CEPSA, ENDESA, EDP GÁS, OMEL, GALP Energia, HC Energía, Solía, Naturgas Energía, Principado de Astúrias, Gas Natural e Iberdrola).
- É conveniente mas não é imprescindível (OMIP).
- Devem reduzir-se os prazos de contratação (ENDESA).
- É conveniente existirem princípios básicos comuns em relação aos direitos e obrigações que se adquirem no uso da capacidade das instalações. É necessário analisar aspectos como os princípios de atribuição da capacidade primária (GALP Energia), a duração dos contratos, os requerimentos de avals, causas de recusa, bandas de flexibilidade e tolerância, etc. (Iberdrola).
- Os modelos de contrato regulado devem formalizar-se de acordo com as condições standard aplicáveis em condições de transparência, objectividade e não discriminação.
- Deve contemplar-se a realização de contratos de curto e longo prazo (EDP Gás).
- O sistema de penalizações por desequilíbrios não deve atender somente aos custos incorridos; as penalizações devem desincentivar as situações de desequilíbrio (REN).
- Deve contemplar-se a homogeneização dos procedimentos de Vetting de navios metaneiros (Solía).

Comentários da CNE e da ERSE

Para além da necessidade de harmonizar os contratos, várias respostas assinalam a necessidade de harmonizar os direitos e as obrigações relacionados com a contratação e o uso das instalações de gás natural.

5. Deveria existir um único mecanismo de gestão de congestionamentos?

Documento de consulta pública:

Nos pontos das infra-estruturas onde se registem congestionamentos, deverão ser adoptados, preferencialmente, mecanismos de mercado, como método mais eficiente para a atribuição de capacidade, como por exemplo, leilões entre os agentes interessados. As receitas destes leilões devem ser neutras para os operadores das infra-estruturas, revertendo para as tarifas de acesso às redes pagas pelos consumidores de cada país.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Sim, deve ser o mesmo mecanismo (Endesa, HC Energía, Naturgas, Gas Natural e Principado de Astúrias).
- Deve ser um mecanismo harmonizado e deveria prevalecer uma lógica de mercado na atribuição de recursos em contexto de escassez (OMIP e Iberdrola).
- Não, deve haver uma hierarquia de mecanismos devendo ser comuns aos dois sistemas (REN).
- Implementar o tanque único e resolver os problemas de congestionamentos através de mecanismos de mercado (Endesa).
- No caso de congestionamento da capacidade de entrada—Mecanismos de mercado (Leilões); de congestionamentos na rede, a solução mais eficiente será decidida pelo GTS (CEPSA). As receitas dos leilões devem cobrir os custos de congestionamento (HC Energía e Naturgas).
- No caso de congestionamentos contratuais: mecanismos do tipo UIOLI e fiança de contratos.
- Para gerir os congestionamentos físicos é essencial o planeamento e os incentivos para investir de modo a evitar congestionamentos (EDP Gás, HC Energía e Naturgas).
- As regras de operação devem definir-se de modo a que não produzam desequilíbrios entre os dois sistemas (EDP Gás e

Comentários da CNE e da ERSE

Os comentários recebidos reflectem a disparidade de opiniões no sector sobre qual é o mecanismo mais adequado para a resolução dos congestionamentos dos sistemas de gás natural.

Considera-se que é muito difícil alcançar um mínimo de consenso no sector sobre este tema, pelo que os trabalhos do MIBGAS deveriam orientar-se, preferencialmente, para o desenvolvimento do planeamento do sistema ibérico, complementado por uma monitorização contínua por parte dos Gestores Técnicos do Sistema dos dois países de modo a evitar situações de congestionamento.

5. Deveria existir um único mecanismo de gestão de congestionamentos?

OMEL).

- É preferível que os congestionamentos de capacidade se resolvam pelos próprios agentes através de um mercado secundário (GALP Energia).
- O mesmo mecanismo, concebido e aplicado por um GTS único para o mercado ibérico, e independente de operadores de transporte e de operadores de recepção, armazenamento e regaseificação (Solía).

6. Considera necessário harmonizar os modelos de balanço de gás natural em ambos os países?

Documento de consulta pública:

Os sistemas de gás natural de Espanha e Portugal devem optar por um modelo de balanço de gás natural harmonizado, compatível com a criação de um mercado ibérico de gás natural, tendo em conta as seguintes características:

- Uma única zona de balanço em cada país, admitindo-se que o gás natural introduzido no sistema se considera concentrado num ponto virtual de balanço, podendo ser trocado livremente através de mercados OTC ou mercados secundários de gás natural.
- Período de balanço diário.
- Convergência das margens de tolerância de balanço permitidas aos utilizadores das infra-estruturas.
- Sistema de penalidades por desequilíbrio, baseado nos custos incorridos.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Sim (Cepsa, Endesa, EDP Gás, GALP Energia, REN, HC Eergía, Naturgas, Solía, OMIP, Principado de Astúrias e Gas Natural).
- É necessário para o desenvolvimento de um Hub (Cepsa).
- É necessário para evitar arbitragens entre mercados (ENDESA).
- O objectivo final deve ser um único ponto de balanço no sistema ibérico (CEPSA), sim não há congestionamentos (OMEL).
- Baseado nas GGP for Gas balancing.
- Além disso, devem harmonizar-se outros aspectos: dia gás, PCS, unidades de medida, adaptação às CBP de EASEE Gas (EDP GÁS, GALP Energia, HC Energía, Naturgas e CRE).

Comentários da CNE e da ERSE

Todas as respostas são coincidentes quanto à necessidade de harmonizar os modelos de balanço de gás natural.

Além disso, será incluído no documento a necessidade de harmonizar outros aspectos relacionados: dia gás, PCS, unidades, de acordo com as regras europeias (GGP for gas balancing do Fórum de Madrid e CBP de EASEE gás).

7. Considera ser conveniente a existência de uma única zona de balanço de gás natural em cada país?

Documento de consulta pública:

Uma única zona de balanço em cada país, admitindo-se que o gás natural introduzido no sistema se considera concentrado num ponto virtual de balanço, podendo ser trocado livremente através de mercados OTC ou mercados secundários de gás natural.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Sim (Cepsa, Endesa, EDP GÁS, OMEL, GALP Energia, REN, HC Energía, Naturgas, Solía, OMIP e Gas Natural).
- O objectivo a longo prazo é um único ponto de balanço no mercado ibérico (Cepsa, Endesa, EDP GÁS, OMEL, GALP Energia, HC Energía, Naturgas e Solía). Várias empresas situam este ponto físico de balanço ibérico em Espanha.
- Não, um modelo de balanço harmonizado (Principado de Astúrias), mantendo a diferenciação nas zonas actualmente congestionadas (Iberdrola).
- A limitação de transporte em algumas zonas em Espanha pode transformar-se numa barreira de acesso e constitui uma desigualdade de tratamento dos agentes no mercado ibérico (GALP Energia).
- O modelo de balanço deve ser compatível com o modelo de tanque único (Endesa).
- É mais simples de operar e mais benéfico para a concorrência uma única zona de balanço, aplicável por país, ou ao conjunto do MIBGAS. Não obstante seria compatível com várias zonas de balanço.

Comentários da CNE e da ERSE

Salvo duas respostas, todos os demais comentários estão de acordo com a existência de uma única zona de balanço de gás natural em cada país.

A maioria das respostas propõem um objectivo mais ambicioso a longo prazo que não se encontrava contemplado no documento: a criação de uma única zona de balanço no mercado ibérico.

A proposta de criação de um único ponto de balanço de gás natural para os dois países, deverá ser equacionada à medida que a integração dos dois sistemas se vá desenvolvendo.

8. Considera ser necessário harmonizar o período de balanço diário, bem como os sistemas de penalidades por desequilíbrio?

Documento de consulta pública:

Os sistemas de gás natural de Espanha e Portugal devem optar por um modelo de balanço de gás natural harmonizado, compatível com a criação de um mercado ibérico de gás natural, tendo em conta as seguintes características:

- Uma única zona de balanço em cada país, admitindo-se que o gás natural introduzido no sistema se considera concentrado num ponto virtual de balanço, podendo ser trocado livremente através de mercados OTC ou mercados secundários de gás natural.
- Período de balanço diário.
- Convergência das margens de tolerância de balanço permitidas aos utilizadores das infra-estruturas.
- Sistema de penalidades por desequilíbrio, baseado nos custos incorridos.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Sim (CEPSA, ENDESA, EDP GÁS, OMEL, GALP Energia, HC Energía, Solía, OMIP, Naturgas, Principado de Astúrias, Gas Natural, Iberdrola e REN).
- Os encargos por desequilíbrio devem ser não discriminatórios e evitar subsídios cruzados entre países (Endesa).
- De acordo com as GGP of Gas Balancing.
- Considera-se que o sistema de gestão de GNL e as penalidades espanholas são desproporcionados, penalizando os pequenos agentes e devem corrigir-se (EDP Gás).
- As penalidades devem ser “reflexo dos custos incorridos pelo sistema” e devem ser iguais a nível ibérico (GALP Energia).
- O sistema de penalizações por desequilíbrios não deve basear-se somente nos custos incorridos; as penalidades devem desincentivar as situações de desequilíbrio (REN).

Comentários da CNE e da ERSE

A maioria das respostas concorda com a harmonização do período de balanço diário e dos sistemas de penalidades por desequilíbrio. No entanto, neste último há diferenças quanto ao modelo de determinação dos encargos por desequilíbrios:

- Reflectir os custos
- Reflectir os custos + forte penalidade desincentivadora.

Afigura-se-nos mais adequado que o sistema de penalidades deva ter um preço que desincentive a utilização das situações de desequilíbrio pelos agentes em benefício próprio, incorporando o princípio da neutralidade das receitas para o operador de transporte: pelo que foi considerado no modelo proposto.

9. Considera necessário a implementação de outros princípios básicos de funcionamento do MIBGAS diferentes dos expostos neste documento?

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- A implementação do modelo de tanque único (Cepsa e Endesa).
- O respeito dos direitos históricos dos operadores de transporte e dos fornecedores, evitando a retroactividade das normas – Sanctity of contracts.
- A participação dos comercializadores na estrutura institucional do MIBGAS, através de um representante no órgão técnico de coordenação (EDP Gás, HC Energía e Naturgas).
- A definição dos mecanismos de resolução dos congestionamentos (EDP Gás).
- Deve contemplar-se o desenvolvimento de regras claras para a autorização de excepções ao abrigo do artigo 22.º da Directiva, para o desenvolvimento de armazenamentos subterrâneos ou terminais de GNL fora do sistema regulado (EDP Gás, HC Energía, Naturgas e Iberdrola).
- Deve evitar-se a aplicação generalizada da tarifa de último recurso (HC Energía e Naturgas), limitando-a aos clientes vulneráveis (Gas Natural).
- A formação de preços deve ser adequada, transparente e reflectir a realidade (OMEL).
- Simplicidade de participação no MIBGAS para todo o tipo de agentes, comunitários ou não, que permita explorar ao máximo a capacidade de regaseificação existente na Península Ibérica (OMEL).
- Mercado com preço alcançável por todos os agentes do MIBGAS, de maneira a que se possa assegurar que é um preço real a que todos os agentes (incluindo os de maior e menor dimensão) possam negociar os seus excedentes/défices de gás natural num dado momento. A organização do mercado deve impedir, na

Comentários da CNE e da ERSE

Propõe-se a inclusão da possibilidade do órgão de coordenação do MIBGAS poder convocar tanto os operadores dos sistemas (ENAGAS, REN) como os representantes dos agentes que integram o sistema de gás natural ibérico.

Vários agentes manifestam a sua preocupação pela extensão generalizada da tarifa de último recurso, indo além do disposto nas Directivas Europeias (para os clientes vulneráveis).

9. Considera necessário a implementação de outros princípios básicos de funcionamento do MIBGAS diferentes dos expostos neste documento?

- medida do possível o abuso da posição dominante (OMEL).
- Adequada protecção ao consumidor, incluindo a qualidade e segurança do fornecimento e o direito de elegibilidade (OMEL).
- Harmonizar conceitos de dia gás, PCS (GALP Energia).
- Harmonizar a estrutura de tarifas de último recurso e conceito de comercialização de último recurso (GALP Energia).
- Garantir o cumprimento das obrigações de serviço público por parte dos comercializadores (DECO).
- A criação de um mercado de GNL de referência internacional, que proporcione um índice de preços de GNL a nível mundial, e uma maior orientação a mercados financeiros (Solía).
- Dever-se-ia incluir o “Operador do Mercado” na lista de sujeitos do MIBGAS (OMIP).

10. Que medidas considera adequadas para a protecção dos direitos dos consumidores?

Documento de consulta pública: Protecção dos direitos dos consumidores

O desenvolvimento do MIBGÁS deve assegurar a participação activa de todo os agentes interessados, especialmente dos consumidores de gás natural.

O cumprimento das obrigações de serviço público deve ser assegurado pelos agentes intervenientes no mercado de gás natural, nomeadamente, pelos comercializadores.

As boas práticas de relacionamento comercial publicadas pelo ERGEG relativamente à disponibilização de informação aos consumidores, à protecção dos consumidores, à transparência dos preços e aos procedimentos de mudança de comercializador devem constituir elementos enquadradores do desenvolvimento de um mercado concorrencial e eficiente, que assegure adequados níveis de protecção dos direitos dos consumidores de gás natural.

Comentários recebidos no processo de consulta pública

- As previsões específicas reconhecidas na proposta e na regulação geral vigente em matéria de direitos dos Consumidores são suficientes: operador de mudança logística de comercializador, licença de comercialização, obrigações de Serviço Público, tarifas de último recurso e supervisão pelo Conselho de Reguladores (HC, Naturgas, EDP GÁS e REN).
- Transparência no processo de mudança de fornecedor e de acesso à informação. (ENDESA); Publicar o tempo de demora do processo de mudança do fornecedor (GALP Energia).
- Garantir o cumprimento das obrigações de serviço público pelos comercializadores, garantir a qualidade de serviço e a acessibilidade de preço; estabelecer guias do consumidor com informação clara (DECO e Principado de Astúrias).
- Transparência de preços públicos do gás natural (OMEL).
- Harmonização das condições de qualidade de serviço (GALP Energia).

Comentários da CNE e da ERSE

As várias medidas orientadoras da protecção dos direitos dos consumidores propostas foram incluídas no documento Modelo de Organização e Princípios de Funcionamento do MIBGÁS:

- O cumprimento das obrigações de serviço público deve ser assegurado pelos agentes intervenientes no mercado de gás natural, nomeadamente, pelos comercializadores.
- Desenvolvimento das condições da qualidade do serviço.
- Transparência no processo de mudança de fornecedor e de acesso à informação.
- A mudança de fornecedor não deve criar barreiras administrativas ao processo.
- Vigilância efectiva e sanções aos comportamentos por falta de concorrência dos agentes.
- Garantir a transparência e disponibilidade da informação necessária para a tomada de decisões do consumidor.

10. Que medidas considera adequadas para a protecção dos direitos dos consumidores?

- Acelerar o processo de liberalização do mercado de gás natural português. (ENDESA).
- Limitação da quota de agente dominante (ENDESA).
- Comercialização de âmbito ibérico sem barreiras na entrada em termos de contratação de capacidade e acesso às interligações.
- Deve ser evitada a introdução de medidas demasiado restritivas da liberdade de actuação dos comercializadores livres poderá ter efeitos negativos no mercado, como a extensão da tarifa de último recurso a todos os clientes (EDP Gás e Iberdrola).
- Implementação dos princípios do ERGEG, designadamente as “Good Practices for Customer Information” (OMIP).
- Favorecer uma situação de igualdade de trato dos sujeitos do mercado de gás natural que não fique condicionada nem pelo seu tamanho nem por barreiras tecnológicas, garantir a transparência e disponibilização da informação necessária para a tomada de posições do consumidor, dispor de um preço público do gás alcançável por todos dos sujeitos (OMEL).
- A construção de novas infra-estruturas deve ser feita pelo operador mais competitivo.
- Efectiva independência do Órgão Regulador.
- Incentivar a actividade de comercialização mediante a correcta definição das tarifas de último recurso.
- Vigilância e aplicação de sanções em caso de comportamentos contrários à concorrência entre os agentes.

11. Considera que existem garantias suficientes para que um consumidor em Espanha ou Portugal possa contratar um comercializador de Portugal ou de Espanha?

Comentários recebidos no processo de consulta pública

- Sim. No obstante, o outorgamento das autorizações de âmbito ibérico para os comercializadores deveriam reforçar o intercambio de agentes entre ambos territórios de tal forma que o outorgamento da licença num país seja suficiente para actuar em ambos países. (HC Naturgas Energía e EDP GÁS).
- Não, actualmente, não existem garantias suficientes para que um cliente em Espanha ou Portugal possa contratar um comercializador em Espanha ou Portugal devido à assimetria dos calendários de liberalização de Espanha e Portugal (Cepsa, Endesa, DECO e Principado de Astúrias).
- As licenças de comercialização devem permitir aos agentes operar nos dois países (REN).
- Não deveriam existir tarifas de trânsito entre ambos países. No obstante, considera-se necessário que as referidas tarifas evitem “pancaking” (Endesa).
- Os mecanismos de gestão dos congestionamentos, ou dos desequilíbrios, não devem criar barreiras de entradas aos agentes não dominantes em cada um dos países (Endesa).
- A actividade de comercialização do MIBGAS pode estar distorcida na medida em que subsistam condições não homogéneas para poder acolher a tarifa de último recurso. (Iberdrola).
- Os processos de mudança de fornecedor não devem constituir barreiras de tipo administrativo à mudança, sendo conveniente que os processos estejam harmonizados (Iberdrola).
- Deve ser exigido o cumprimento das NGT/RQS (regras de

Comentários da CNE e da ERSE

- Considerou-se adequado incluir os seguintes comentários no documento Modelo de Organização e Princípios de Funcionamento do MIBGÁS:
- Os processos de mudança de fornecedor não devem constituir barreiras de tipo administrativo à mudança, sendo conveniente que os processos estejam harmonizados.
 - A actividade de comercialização do MIBGAS pode estar distorcida na medida em que subsistam condições não homogéneas no acesso à tarifa de último recurso.

11. Considera que existem garantias suficientes para que um consumidor em Espanha ou Portugal possa contratar um comercializador de Portugal ou de Espanha?

qualidade de serviço) por parte dos comercializadores e garantir uma qualidade de serviço idêntica ao cliente final (GALP Energia).

12. Considera adequado estabelecer uma participação cruzada entre os Operadores Logísticos de Mudança de Comercializador de ambos os países?

Documento de consulta pública: Harmonização dos procedimentos de mudança de comercializador

Os governos de Espanha e de Portugal decidiram, a 8 de Março de 2007, que os novos Operadores Logísticos de Mudança de Comercializador terão uma participação cruzada de, no mínimo, 10%, e uma supervisão assegurada pelo Conselho de Reguladores.

O acordo intergovernamental refere que o Conselho de Reguladores deverá propor, de forma harmonizada, a regulação e os procedimentos de mudança de comercializador a aprovar pelos governos de cada país. Para o efeito, a ERSE e a CNE deverão analisar os procedimentos em vigor em Portugal e Espanha sobre a mudança de comercializador.

Comentários recebidos no processo de consulta pública

- Sim, a participação cruzada é adequada, na medida em que facilita a coordenação de ambas entidades (OMEL, GALP Energia, REN, OMIP, Principado de Astúrias, Endesa, HC, Naturgas e EDP GÁS).
- É preferível ter um único operador logístico de mudança de comercializador, que tenha sinergias, melhoraria a eficiência dos processos e diminuiria custos permitindo a unificação dos procedimentos de switching e a supervisão dos mesmos (Cepsa, Gas Natural e Endesa).
- É mais importante a existência, nos órgãos gestores de ambos, a representação do operador logístico de mudança de comercializador (Cepsa).
- Os procedimentos de mudança de comercializador em Espanha e Portugal devem ser no mínimo similares e, idealmente, iguais (OMEL, GALP Energia e OMIP).
- Antes de estabelecer uma participação cruzada, é necessário colocar em funcionamento os respectivos operadores logísticos de mudança de comercializador nacionais, de forma que se

Comentários da CNE e da ERSE

Existe um consenso geral em relação a esta medida, estabelecendo uma participação cruzada entre os Operadores Logísticos de Mudança de Comercializador de ambos países.

Mantém-se o proposto no documento de consulta pública.

12. Considera adequado estabelecer uma participação cruzada entre os Operadores Logísticos de Mudança de Comercializador de ambos os países?

cumpra o objectivo da sua criação e não impor custos desnecessários ao sistema.

13. Considera que a diferença no calendário de liberalização entre Espanha e Portugal pode comprometer o funcionamento do mercado ibérico de gás natural

Documento de consulta pública: Harmonização do calendário de elegibilidade

Existem diferenças relevantes no grau de abertura do mercado de gás natural e no nível de desenvolvimento da liberalização do sector entre Espanha e Portugal. Com efeito, em Espanha, os consumidores domésticos são elegíveis desde 2003, sendo que, em Portugal, os consumidores domésticos apenas serão elegíveis a partir de 2010.

Esta situação advém da derrogação de abertura de mercado aplicada a Portugal, em resultado da juventude do sector do gás natural – o primeiro fornecimento de gás natural ocorreu em 1997.

Para o desenvolvimento de um mercado ibérico em condições de simetria e reciprocidade entre ambos os países, seria desejável a aceleração do calendário de abertura do mercado de gás natural português, sem contudo prejudicar o equilíbrio do sector associado à fase de crescimento inicial em que ainda se encontra.

Comentários recebidos no processo de consulta pública

- Sim, a diferença no calendário de liberalização entre Espanha e Portugal é uma barreira muito importante para alcançar a integração dos mercados. Deve acelerar-se o processo de liberalização no mercado português para que todos os consumidores possam exercer o seu direito escolha de comercializador de forma livre em todo o mercado ibérico (Endesa, Gas Natural, Cepsa, OMEL, DECO, Principado de Astúrias e Iberdrola).
- Não. A construção do MIBGAS a partir dos dois mercados actualmente existentes, deve fazer-se de forma gradual (HC Energía, Naturgas Energía, GALP Energia, OMIP, EDP GÁS e REN).
- A aceleração do calendário português de elegibilidade acarretaria problemas sérios às empresas portuguesas, beneficiando os comercializadores espanhóis, e inclusive poderia comprometer o

Comentários da CNE e da ERSE

Em geral, as companhias espanholas e a associação de consumidores de Portugal consideram a falta de harmonização do calendário de elegibilidade como uma barreira importante para a criação de um mercado ibérico.

No modelo final manteve-se o objectivo de harmonizar as datas de elegibilidade, sem prejudicar o equilíbrio do sector em Portugal. A abertura actual do mercado representa já cerca de 80% do consumo em Portugal.

13. Considera que a diferença no calendário de liberalização entre Espanha e Portugal pode comprometer o funcionamento do mercado ibérico de gás natural

funcionamento do mercado ibérico de gás (EDP Gás).

- Poderiam adoptar-se as seguintes medidas (Iberdrola):
 - Adiantar o calendário de liberalização em Portugal de modo a que todos os consumidores possam ser considerados elegíveis a 1 de Julho de 2009.
 - Informar os consumidores de gás em Portugal sobre o funcionamento do mercado de comercialização e dos seus direitos e obrigações associados à mudança de comercializador.
 - Eliminar as tarifas de último recurso gradualmente para os consumidores de maior dimensão, de maneira a convergir para o estabelecido no mercado espanhol.
- Os trabalhos para o desenvolvimento do MIBGAS devem centrar-se na eliminação de barreiras para aceder ao mercado final (Iberdrola).
- Deve estabelecer-se as tarifas de último recurso com um preço máximo de referência e deverá estabelecer-se um calendário específico para a extinção progressiva destas tarifas para Portugal (GALP Energia).

14. Concorda com o que foi definido neste documento para as tarifas e comercializadores de último recurso?

Documento de consulta pública: Tarifas e comercializadores de último recurso

Ambos os países poderão estabelecer medidas de protecção de consumidores, incluindo o estabelecimento de tarifas de último recurso.

O estabelecimento de tarifas de último recurso deve tomar em consideração os seguintes princípios:

- A tarifa de último recurso deve incluir, de forma aditiva, o custo do gás natural (custo da matéria prima), as tarifas de acesso correspondentes, os custos da actividade de comercialização e os custos resultantes da segurança de fornecimento.
- Deverá ser publicada a metodologia de cálculo da tarifa de último recurso.
- A actividade de comercialização de último recurso deverá desenvolver-se sob princípios de transparência, objectividade e não discriminação, devendo ser permitida a prestação deste serviço a qualquer comercializador que cumpra os requisitos estabelecidos no enquadramento legal de cada país.
- Nos casos em que nenhuma empresa se mostre interessada em desempenhar a actividade de comercialização de último recurso, poder-se-á atribuir aos comercializadores com maior quota de mercado a obrigação de serviço público.
- A possibilidade de contratar a tarifa de último recurso deve ter em conta, por um lado, o nível de concorrência dos vários segmentos de mercado e, por outro, a possibilidade de escolha de fornecedor, devendo ser evitada a sua aplicação generalizada.

Comentários recebidos no processo de consulta pública

- Considera-se coerente a proposta com o estabelecido na regulação. (Principado de Astúrias e REN)
- Considera-se um objectivo primordial a harmonização da política de CUR (GALP Energia)

Designação dos comercializadores de último recurso

- Os princípios para a designação dos comercializadores de último recurso recolhidos no documento, não se aplicam neste momento em Espanha, uma vez que estes foram designados pelo governo (HC Energía e Naturgas Energía).

Comentários da CNE e da ERSE

A metodologia de determinação da TUR e dos consumidores com direito à mesma gera uma grande preocupação entre os agentes, pelas possíveis distorções da concorrência que resultariam do estabelecimento de uma tarifa regulada máxima que não reflectisse os custos reais de fornecimento de gás natural.

Foram incorporados no documento final os seguintes comentários e princípios:

- A actividade de comercialização do MIBGAS pode estar distorcida na medida em que subsistam condições não

14. Concorda com o que foi definido neste documento para as tarifas e comercializadores de último recurso?

- Propõe-se a eliminação do parágrafo seguinte por se considerar discriminatório: "Nos casos em que nenhuma empresa se mostre interessada em desempenhar a actividade de comercialização de último recurso, poder-se-á atribuir aos comercializadores com maior quota de mercado a obrigação de serviço público." (Gas Natural).
- Em caso de se designar comercializadores de último recurso com obrigações de serviço público, deverá cumprir-se com o estabelecido no número 6 do 3.º artigo da Directiva 2003/55/CE, a CE deverá ser informada de toda a obrigação de serviço público que se estabeleça, assim como dos possíveis efeitos ao nível da concorrência (Iberdrola).
- Segundo este documento, a comercialização de último recurso é uma actividade regulada, enquanto que legalmente em Espanha, a comercialização de último recurso é uma actividade liberalizada (Endesa, HC Energía e Naturgas Energía).

Consumidores com direito à contratação da TUR

- Os consumidores que têm direito à Tarifa de Último Recurso (TUR) devem ser limitados, de acordo com os princípios indicados na Directiva de gás natural. O comercializador de último recurso não deveria fornecer qualquer tipo de cliente, como se estabeleceu em Portugal, dada a necessidade de que esta tarifa se aplique com carácter excepcional e em qualquer caso se limite a clientes domésticos e a pequenas e médias empresas. (Endesa, Iberdrola e Gas Natural).
- A criação da figura do comercializador de último recurso maioritário em Portugal, não corresponde às medidas de protecção dos clientes vulneráveis indicadas na Directiva (Iberdrola).
- O acesso à tarifa de último recurso deve ter em conta por um lado o nível de concorrência nos diferentes segmentos do mercado e

homogéneas no acesso à tarifa de último recurso.

- Princípio da suficiência e aditividade tarifária: a tarifa de último recurso deve incluir, de forma aditiva, o custo do gás natural (custo da matéria prima), as tarifas de acesso correspondentes, os custos da actividade de comercialização e os custos resultantes da segurança de fornecimento.
- Os consumidores que têm direito à Tarifa de Último Recurso (TUR) devem ser limitados, de acordo com os princípios indicados na Directiva de gás natural, evitando a sua aplicação generalizada aos grandes consumidores industriais.
- Além disso, é aconselhável que se harmonizem as definições dos consumidores que têm direito à TUR, a forma de aplicação, as metodologias de determinação das tarifas, de maneira a que não se criem barreiras à concorrência entre os dois mercados.

Vários comentários discutem os parágrafos do documento submetido a consulta pública, pelo que parece conveniente rever os princípios citados no mesmo.

14. Concorda com o que foi definido neste documento para as tarifas e comercializadores de último recurso?

por outro a possibilidade de escolha de fornecedor (EDP Gás).

- Não se partilha a opinião de que a TUR tenha de ter em conta por um lado o nível de concorrência nos diferentes segmentos do mercado e por outro a possibilidade de escolha de comercializador. Desta redacção pode interpretar-se que o segmento industrial pode contratar a TUR (Gas Natural).
- Devem ser estabelecidas salvaguardas para evitar que agentes com elevadas cotas neste segmento possam eventualmente abusar do seu poder de mercado (Endesa, DECO).

Metodologia de cálculo da TUR:

- É aconselhável que sejam harmonizadas as definições, formas de aplicação, estruturas e metodologias de determinação das tarifas de último recurso em Espanha e Portugal (Iberdrola).
- Deve aplicar-se o princípio de aditividade tarifária, tendo em conta todos os custos associados ao fornecimento, garantindo que não se impeça o desenvolvimento da concorrência na comercialização (Iberdrola e Naturgas Energía).
- Estabelecimento de leilões com base nos quais se determine o custo do gás que se incluirá aditivamente na TUR (Endesa, Iberdrola, Cepsa e OMEL). Ao preço do leilão ter-se-ia que adicionar um pagamento que seria uma entrada no sistema (Cepsa).
- Os dados que se utilizem no cálculo da tarifa de último recurso devem ser facilmente acessíveis e transparentes. Seria desejável que se pudessem obter directamente de referências de mercado (OMEL).
- O custo real do gás poderá ser alterado retroactivamente pelos resultados de renegociações em curso de contratos de abastecimentos fundamentais dos dois operadores principais em

14. Concorda com o que foi definido neste documento para as tarifas e comercializadores de último recurso?

Espanha (Gas Natural com Sonatrach) e Portugal (Galp com Sonafrach e Nigéria LNG) (Naturgas Energía e EDP GÁS).

15. Considera adequado aplicar o princípio da aditividade tarifária?

Documento de consulta pública: Tarifas e comercializadores de último recurso

- A tarifa de último recurso deve estabelecer-se mediante uma metodologia transparente, de forma a que o seu preço seja suficiente e que permita a concorrência dos agentes no mercado e impeça subsidias cruzadas.
- Deverá ser publicada a metodologia de cálculo da tarifa de último recurso.

Comentários recebidos no processo de consulta pública

- Considera-se totalmente necessário que a tarifa de último recurso seja calculada aditivamente, com uma metodologia transparente, de modo que o seu preço seja suficiente e permita a concorrência impedindo subsidias cruzadas. (Endesa, Gas Natural, OMEL, GALP Energia, DECO, REN, Cepsa, HC)
- Deveria definir-se muito claramente o que se entende por custo do gás e sua forma de cálculo. (Gas Natural)
- Os princípios de aditividade e de suficiência tarifaria devem ser respeitados na fixação de tarifas de último recurso, de tal forma que se assegure que cubram os custos reais com uma margem comercial razoável e, em consequência, que o nível de receitas das entidades prestadoras dos respectivos serviços de rede seja adequado (HC).
- Deveria estabelecer-se uma tarifa de trânsito para o mercado ibérico harmonizada com as tarifas de acesso nos mercados de Espanha e Portugal. A retribuição da REN deveria ser igual à da ENAGAS (Principado de Astúrias).

Comentários da CNE e da ERSE

Todos os agentes consideram adequado o princípio de aditividade tarifária desenvolvido no documento submetido a consulta pública.

16. Considera suficiente a criação de um registo ibérico de licenças de comercialização, ou será necessária a criação de uma licença de âmbito ibérico?

Documento de consulta pública: Harmonização das licenças de comercialização

No desenvolvimento da actividade de comercialização deve assegurar-se, a nível ibérico, a inexistência de dificuldades administrativas no seu licenciamento. Importa assim harmonizar os procedimentos, regras, obrigações e direitos adoptados por ambos os países, reconhecendo-se mutuamente o direito de exercício da actividade atribuído por qualquer dos países. O objectivo desta tarefa é estabelecer um procedimento de autorização de comercializadores de âmbito ibérico consistente.

Comentários recebidos no processo de consulta pública

- Ambas alternativas são possíveis. O importante é assegurar que os agentes possam exercer a actividade de comercialização no espaço ibérico e que o procedimento de outorgamento não represente diferenças administrativas que penalizem os agentes em função da nacionalidade, quer do agente, quer da administração. (Cepsa, OMEL, GALP Energia, HC, REN)
- Deveria permitir-se que um comercializador possa actuar a partir de Espanha ou de Portugal em ambos países sem ter a obrigação de abrir uma delegação nos dois países. (Gas Natural)
- A escolha deve basear-se na opção que seja de mais fácil implementação. (Cepsa)
- Deveria haver um registo único e a licença deveria ter âmbito ibérico. (Endesa, Solia Shipping, Principado de Astúrias)
- É suficiente a criação de um registo ibérico de licenças de comercialização..
- Devem harmonizar-se os procedimentos e as regras para a obtenção de licenças, de tal forma que não seja mais simples obter a licença de comercialização num país que noutro. Para além disso, as obrigações e direitos dos comercializadores

Comentários da CNE e da ERSE

O último modelo proposto reforça a necessidade de harmonizar as condições necessárias para a obtenção da licença de comercialização de forma que se garanta que a licença outorgada num país tenha a mesma validade no outro país.

Para o desenvolvimento desta medida, propõe-se a criação de um grupo de trabalho que elabore uma proposta de harmonização.

16. Considera suficiente a criação de um registo ibérico de licenças de comercialização, ou será necessária a criação de uma licença de âmbito ibérico?

devem ser únicos (OMEL).

- Desde o momento de que exista um reconhecimento automático das licenças em ambos países é indiferente a existência de uma licença ibérica ou uma em cada país ainda que no futuro se evolua no sentido de uma licença única (EDP Gás, OMIP).
- É indiferente a existência de um único registo enquanto não está garantida a operação em igualdade de condições no mercado.

17. Quais os procedimentos de troca de informação entre operadores de sistema que considera necessários?

Documento de consulta pública: Interoperabilidade e compatibilização de procedimentos e normas técnicas

Os procedimentos e normas técnicas que regulam a operação da rede (qualidade do gás natural, programação, nomeação, períodos de balanço, etc.) devem ser compatíveis com o objectivo de implementação de um mercado ibérico de gás natural.

Em termos de compatibilização de procedimentos e normas técnicas, propõe-se a elaboração dos seguintes procedimentos:

- Procedimentos de troca de informação de operação entre ambos os sistemas: ENAGAS e REN deverão acordar os protocolos de troca de informação necessária para a operação adequada do sistema ibérico, bem como a informação referente às incidências que podem afectar a operação (previsão de vagas de frio, situações de fecho de portos, limitação de recepção de GNL, etc.).
- Procedimentos de gestão das interligações: ENAGAS e REN, na qualidade de responsáveis pela gestão das interligações actuais entre Espanha e Portugal, devem analisar os aspectos relacionados com a interoperabilidade que possam criar dificuldades à circulação de gás natural, em ambos os sentidos, bem como obstar à criação de um mercado eficiente.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Gestão coordenada de infra-estruturas (CEPSA, IBERDROLA).
- Um único Gestor Técnico do Sistema Ibérico (CEPSA, SOLIA SH).
- Programações comuns (ENDESA).
- Conhecimento de dados do sistema em tempo real (ENDESA).
- Na actualidade já existem procedimentos adequados e testados de troca de informação entre gestores (EDP Gás, HC ENERGIA, NATURGAS).
- Seria desejável que os sistemas de troca de informação permitissem interfaces simples com o resto dos agentes do mercado (EDP Gás, HC ENERGIA, NATURGAS, GALP Energia).
- Devem ser definidos pelos gestores técnicos do sistema do gás natural e

Comentários da CNE e da ERSE

A maioria das empresas mostra-se a favor de uma troca de informação entre gestores, que permita a gestão coordenada das infra-estruturas.

Considera-se necessária uma informação mais extensa para os restantes agentes do mercado, tendo o modelo final proposto sido alterado de forma a mencionar que os sistemas de intercâmbio de informação devem permitir interfaces simples com o resto dos agentes do mercado.

17. Quais os procedimentos de troca de informação entre operadores de sistema que considera necessários?

submetidos a revisão pelas Entidades Reguladores (OMEL, REN).

- Os procedimentos de trocas devem ser compatíveis com o funcionamento da parte liberalizada do mercado (OMEL).
- Deve ser garantida a todo o momento a confidencialidade da informação comercialmente sensível (GALP Energia).
- O previsto nas NGTS, em particular na NGTS-10: operação do sistema em situação excepcional (Principado das Astúrias).
- Seria necessário aumentar a publicação de informação relativa às acções realizadas pelo GTS na sua função de operador do sistema (IBERDROLA) e de qualidade do gás natural e as condições técnicas das infra-estruturas.
- Propõe-se a criação de um Comité de Seguimento do Sistema de Gás Natural a nível ibérico (IBERDROLA).
- Protocolos que detalhem a informação a trocar entre os gestores técnicos para a correcta gestão técnica de ambos os sistemas.

18. Considera adequadas e suficientes as interligações actualmente existentes?

Documento de consulta pública: Cálculo da capacidade das interligações entre Espanha e Portugal

A REN e a ENAGAS devem elaborar conjuntamente um documento com a metodologia de cálculo da capacidade actual e futura das interligações entre Espanha e Portugal, em ambos os sentidos, e deverão publicar os respectivos resultados.

Estes resultados devem ser tidos em conta para efeitos de contratação da capacidade de transporte nos sistemas de gás natural português e espanhol.

Importa referir que, presentemente, o nível de interligação entre as redes espanhola e portuguesa é elevado, e não pressupõe uma barreira à criação do MIBGAS.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Capacidade de interligação adequada à procura actual do mercado português (CEPSA, OMEL e GALP Energia).
- Necessidade de um estudo de âmbito ibérico, em particular, sobre a ligação Portugal-Reganosa (ENDESA).
- O nível de interligação deve planear-se e desenvolver-se para assegurar a plena interligação presente e futura (ENDESA, REN e IBERDROLA).
- Com o objectivo de homogeneizar a capacidade das interligações entre ambos os sistemas de gás natural, propõe-se o desenvolvimento de nova capacidade de interligação internacional, que permita aumentar a segurança de fornecimento.
- Sim, em princípio, melhorando a densidade da rede, o défice de armazenamento subterrâneo de ambos os países e a interligação correspondente (Principado das Astúrias).
- Seria conveniente analisar os acordos internacionais de cessão de capacidade de transporte associados às interligações e avaliar a possibilidade de transferir a gestão destes gasodutos para os operadores do sistema Espanhol e Português (EDP Gás, HC ENERGIA, NATURGAS, IBERDROLA).

Comentários da CNE e da ERSE

Aquando da iniciativa regional do Sul da Europa, a ENAGAS e a REN apresentaram um documento com as capacidades de interligação entre Espanha e Portugal em ambos os sentidos, até 2011.

Em geral, e de acordo com a informação do documento de consulta pública, as empresas consideram que a capacidade das interligações entre Espanha e Portugal é adequada para a procura actual, pelo que deve planificar-se e desenvolver-se para assegurar a interligação futura.

Também, se considera conveniente analisar a utilização das interligações.

É ainda levantada a questão da necessidade de reforço da interligação com França, preocupação partilhada pela CNE e pela ERSE e que está a ser actualmente discutida no âmbito do grupo do CEER/ERGEG relativo à iniciativa regional do Sul da Europa (GRI Sul) que inclui Portugal, Espanha e França.

No que diz respeito aos congestionamentos internos em

18. Considera adequadas e suficientes as interligações actualmente existentes?

- Seria interessante reforçar as interligações com França (EDP Gás, HC ENERGIA, NATURGAS).
- É conveniente avançar na resolução dos problemas de congestionamento existentes no sector de gás natural espanhol com o objectivo de criar um verdadeiro sistema integrado (EDP Gás, HC ENERGIA, NATURGAS).
- Afigura-se necessário rever detalhadamente o grau de utilização das interligações relativamente às capacidades reservadas, com o objectivo de colocar à disposição do mercado a capacidade não utilizada (GAS NATURAL).
- A definição da capacidade física e comercial necessária de interligação entre os países é a chave para o funcionamento do MIBGAS.
- A realização de swaps de gás poderia evitar a ampliação das interligações físicas.
- Deve ser equacionada uma forma de minimização dos impactes das restrições de transporte entre regiões de Espanha (EDP Gás).

Espanha, cabe ao respectivo operador identificar as situações e propor planos de investimentos que resolvam os congestionamentos recorrentes.

Por fim, relativamente aos acordos internacionais de cessão de capacidade, concorda-se que estes devem ser analisados, preservando os direitos atribuídos aos consumidores de cada um dos países, aspecto a tratar no âmbito do desenvolvimento do MIBGAS.

19. Considera necessário a harmonização das obrigações de segurança de fornecimento e reservas de segurança de gás natural? Indique as obrigações que considere necessárias estabelecer para ambos os países.

Documento de consulta pública: *Harmonização das obrigações de segurança de fornecimento*

Para efeitos da compatibilização das obrigações de segurança de fornecimento com o desenvolvimento de um mercado liberalizado, ambos os países poderão estabelecer obrigações de diversificação de fontes de aprovisionamento e armazenamento das reservas de segurança de gás natural, em conformidade com os critérios da Directiva 2004/67/CE, relativa às medidas para garantir a segurança de fornecimento de gás natural.

A implementação plena de um mercado ibérico de gás natural requer um enfoque comum em políticas sobre a segurança de fornecimento, transparentes e não discriminatórias, com a finalidade de evitar distorções da concorrência.

Sobre esta matéria importa recolher a opinião de todos os intervenientes e beneficiários da segurança de fornecimento, nomeadamente, dos gestores técnicos do sistema, dos comercializadores e dos consumidores, relativamente aos níveis adequados de armazenamento de reservas mínimas estratégicas e operativas, tendo em conta as possibilidades de armazenamento do sistema ibérico.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Não considera necessária a harmonização. Todas aquelas questões relacionadas com a segurança do fornecimento poderiam continuar a ser estabelecidas de forma independente pelos Governos de cada um dos países tendo em conta as suas próprias necessidades (REN, HC ENERGIA, NATURGAS e EDP GÁS).
- Sim considera necessária a harmonização para um MIBGAS não discriminatório para os agentes (ENDESA, GALP Energia, GAS NATURAL, IBERDROLA e Solía) ou para garantir o fornecimento dos clientes do mercado ibérico (CEPSA e Principado das Astúrias).
- É desejável a harmonização das obrigações de segurança de fornecimento (OMEL e Principado das Astúrias).
- Consideram conveniente um procedimento público, no âmbito do MIBGAS, para estabelecer as obrigações de constituição de reservas estratégicas

Comentários da CNE e da ERSE

As obrigações de segurança de fornecimento devem estabelecer-se de forma não discriminatória e transparente em função das características de ambos os mercados.

Devem considerar-se obrigações de diversificação, armazenamento e interruptibilidade.

O modelo final proposto foi alterado por forma a referir que, sobre esta matéria, importa recolher a opinião de todos os intervenientes e beneficiários da segurança de fornecimento, nomeadamente, os Gestores Técnicos do Sistema, os comercializadores e os consumidores, em relação aos níveis adequados de armazenamento de existências mínimas estratégicas e operativas, tendo em

19. Considera necessário a harmonização das obrigações de segurança de fornecimento e reservas de segurança de gás natural? Indique as obrigações que considere necessárias estabelecer para ambos os países.

(EDP Gás e NATURGAS).

- As obrigações de segurança devem ser estabelecidas por lei e pelas entidades reguladoras, neste caso assessorados pelos gestores técnicos do sistema de gás natural (OMEL).
- Dada a escassez de armazenamento subterrâneo em Espanha, propõem um esquema de obrigações convergentes com o projecto de modificação do Real Decreto sobre existências mínimas em Espanha (ENDESA, CEPSA). O estabelecimento de um mesmo número de dias de existências de segurança nos dois países, implicaria maiores investimentos no armazenamento subterrâneo em Espanha (EDP Gás, NATURGAS).
- O armazenamento estratégico deverá ser sempre uma obrigação associada a um ponto de saída do sistema (EDP Gás).
- Contabilizar o GNL em trânsito como reservas de segurança (GALP Energia).
- As obrigações de fornecimento devem associar-se ao fornecimento no mercado ibérico (GALP Energia).
- As obrigações de segurança de fornecimento devem ter em conta as características de ambos os mercados: diversificação, armazenamento, interruptibilidade, GNL (GAS NATURAL).
- Os armazenamentos não devem ser simplesmente estáticos, mas também devem ter a função de operação e modulação. Deve promover-se o investimento no armazenamento.

Diversificação:

- Seria conveniente harmonizar as obrigações de diversificação das fontes de fornecimento (GAS NATURAL).
- Uma quota máxima para uma determinada origem de gás natural terá maior impacto no mercado português, por ter um menor número de

conta as possibilidades de armazenamento do sistema ibérico.

19. Considera necessário a harmonização das obrigações de segurança de fornecimento e reservas de segurança de gás natural? Indique as obrigações que considere necessárias estabelecer para ambos os países.

agentes, penalizando os comercializadores mais pequenos (EDP Gás e NATURGAS).

20. Quais os aspectos a ter em conta na elaboração de um acordo para a gestão conjunta das existências mínimas de segurança?

Documento de consulta pública: *Obrigações de armazenamento e reservas de segurança de gás natural*

- *Acordo de uso partilhado de reservas de segurança de gás natural*

Em conformidade com o Acordo de 8 de Março de 2007, os governos de Espanha e de Portugal deverão preparar um Acordo sobre a manutenção de reservas de segurança de gás natural a nível ibérico.

Este Acordo deverá incluir os procedimentos de coordenação que garantam a identificação, controlo e inspecção das reservas de segurança, assegurem a disponibilidade e capacidade de mobilização das reservas em situações de emergência ou falta de fornecimento de gás natural em qualquer dos países.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Unificar critérios relativos a situações de emergência e programas de actuação para uma utilização unificada das capacidades disponíveis (CEPSA, GALP Energia e GAS NATURAL).
- É conveniente determinar as quantidades necessárias de existências mínimas de segurança de forma a garantir a segurança de fornecimento e a capacidade das instalações (GAS NATURAL), em função do volume da procura firme e do mercado doméstico, face à capacidade real de armazenamento e às limitações das interligações e congestionamentos do sistema (ENDESA, EDP, NATURGAS e GAS NATURAL).
- É preciso determinar que sujeitos têm obrigações de manutenção das existências mínimas de segurança.
- É preciso determinar que metodologia de contabilização é a mais adequada segundo as capacidades das distintas infra-estruturas.
- Um acordo de gestão conjunta, entre ambos os sistemas, das existências de segurança deve garantir a manutenção das condições de concorrência e assegurar a disponibilidade das existências, se assim for preciso, sempre que não prejudique a segurança do abastecimento

Comentários da CNE e da ERSE

Em conformidade com o acordo de 8 de Março de 2007, esta tarefa recai sobre os governos de Espanha e Portugal.

Em primeiro lugar, devem determinar-se as necessidades de existências mínimas de segurança, a forma de as contabilizar e os sujeitos obrigados a mantê-las.

Para determinar as necessidades de existências de segurança há que ter em conta: a procura firme, o mercado doméstico, a capacidade de armazenamento, as interligações e as limitações do sistema.

20. Quais os aspectos a ter em conta na elaboração de um acordo para a gestão conjunta das existências mínimas de segurança?

nacional.

- A escassez de infra-estruturas de armazenamento em Espanha poderia implicar o congestionamento das portuguesas no caso de total liberdade de constituição de existências mínimas (EDP Gás e NATURGAS).
- Dever-se-ia estabelecer o volume máximo de reservas estratégicas que um país pode constituir noutro (EDP Gás e NATURGAS).
- Deve existir total transparência nos custos, condições de acesso e obrigações (GALP Energia).
- O direito de mobilizar as reservas deve atender a factores como a capacidade de transporte e os fornecimentos essenciais (GALP Energia).
- As reservas devem estar localizadas de preferência na Península Ibérica (GALP Energia).
- Deveriam ser analisadas experiências internacionais que tenham tido êxito (OMEL).
- A manutenção dos princípios de oportunidade, risco, proporcionalidade e reciprocidade (REN).
- As existências mínimas de segurança devem assegurar níveis suficientes para controlar as volatilidades históricas do sistema (SOLIA SH).
- Adaptação da legislação de Portugal ao existente em Espanha (Principado das Astúrias).

21. Quais os aspectos a ter em conta para a elaboração de um planeamento conjunto das interligações e capacidade de armazenamento?

Documento de consulta pública: Planeamento conjunto e reforço das interligações e capacidade de armazenamento

Em conformidade com o previsto no Acordo de 8 de Março de 2007, a REN e a ENAGAS devem preparar um plano de investimento para reforço das interligações e capacidade de armazenamento de gás natural no sistema ibérico.

Para o efeito, importa que os operadores de transporte efectuem uma análise conjunta das perspectivas da evolução da procura, de forma a garantir um nível satisfatório de oferta de capacidade para o mercado, em particular nas infra-estruturas de armazenamento subterrâneo e interligações.

Relativamente ao armazenamento de gás natural, os operadores devem realizar uma análise conjunta das necessidades de capacidade de armazenamento de gás natural para manter um nível adequado de segurança de fornecimento.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- O planeamento conjunto deve proporcionar a existência de capacidade nas interligações para facilitar a integração e abertura de mercados, incrementar a competitividade e garantir a segurança do fornecimento (EDP GÁS, HC ENERGIA, GALP Energia e NATURGAS).
- Adequação das interligações às previsões de crescimento da procura em ambos os mercados (CEPSA, ENDESA, OMEL, GALP Energia e REN).
- Adequação das interligações às necessidades em caso de falha de algum ponto de entrada (CEPSA e REN), com uma margem de segurança para a cobertura da procura.
- Há que ter em conta a capacidade das infra-estruturas limítrofes como função das suas características técnicas: diâmetro, pressão, longitude, rugosidade e potência das estações de compressão, assim como as limitações de operação: pressão mínima e máxima no ponto de interligação, bem como outros pontos relevantes dos sistemas de gás natural.
- Deve ter-se em conta a procura, a sua sazonalidade, a diversificação da

Comentários da CNE e da ERSE

Em conformidade com o acordo de 8 de Março de 2007, esta tarefa recai sobre os operadores do sistema: REN e ENAGAS.

É necessário um estudo das interligações actuais, sua capacidade e suas características técnicas, para um planeamento conjunto que permita a integração dos mercados.

Há que ter em conta: a previsão da procura, possíveis falhas nas entradas, capacidade de armazenamento em cada país, sistemas de remuneração das empresas e limitações de operação.

No documento final proposto considerou-se que no planeamento das capacidades de interligação e de armazenamento, bem como na concepção dos

21. Quais os aspectos a ter em conta para a elaboração de um planeamento conjunto das interligações e capacidade de armazenamento?

oferta, a flexibilidade dos contratos de compra e as características geológicas de Espanha e Portugal (GAS NATURAL).

Sobre os armazenamentos de gás:

- Deve considerar-se a situação de infra-estruturas de armazenamento em ambos os países (EDP Gás, HC ENERGIA e NATURGAS) e abordar a escassez de instalações (ENDESA).
- A capacidade de armazenamento deve estar localizada em cada país (ENDESA).

Sobre a elaboração do planeamento:

- O planeamento de infra-estruturas deve ser promovido pelos GTS, com participação activa dos restantes agentes e a supervisão das autoridades competentes dos dois países (GALP Energia e IBERDROLA).
- O planeamento das interligações e da capacidade de armazenamento deveriam ser controlados pela instituição gestora do MIBGAS (SOLIA).
- Deveriam ser consultados os agentes franceses (CRE).

Sobre o impacto económico:

- Há que ter em conta a economia global do sistema, o impacto na competitividade e o preço que deverão pagar os consumidores finais (EDP Gás, HC ENERGIA e NATURGAS).
- Harmonização dos regimes de remuneração das infra-estruturas reguladas (CEPSA e GALP Energia).
- Deve ter-se em conta os custos (REN, SOLIA SH).
- As localizações e qualidades técnicas deveriam ser regidas por parâmetros de fiabilidade, eficiência, flexibilidade e economia (SOLIA SH).
- Deve incluir-se o planeamento dos terminais de GNL (GAS NATURAL).

mecanismos de alocação de capacidade devem ser ouvidos os operadores e agentes de mercado de forma a serem consideradas as suas necessidades.

22. Que procedimentos de atribuição de capacidade de armazenamento de gás natural consideraria mais adequados?

Documento de consulta pública:

Em situações de congestionamento ou escassez de capacidade, a atribuição por ordem de solicitação beneficia os agentes implantados face aos novos, os quais serão confrontados com situações em que a capacidade está totalmente contratada, ficando excluídos do mercado. Por este motivo, nas situações em que ocorram congestionamentos ou escassez de capacidade, deve optar-se por atribuir a capacidade mediante critérios de mercado, como mecanismo mais eficiente para a resolução de situações em que um recurso é escasso.

A regulação dos mecanismos de atribuição de capacidade deverá promover a atribuição de capacidade mediante leilões entre os agentes interessados, sempre que ocorra uma situação de congestionamento ou de escassez de capacidade, atribuindo-se a capacidade aos agentes que mais valorizam a sua utilização, e consequentemente dispostos a pagar um preço maior.

Tendo em conta a escassez de capacidade dos armazenamentos subterrâneos na Península Ibérica, ambos os países promoverão leilões de uma percentagem da capacidade de armazenamento subterrâneo. Esta situação deve ser analisada em harmonia com as obrigações de segurança de fornecimento e os procedimentos a desenvolvimento a desenvolver nas situações excepcionais de segurança.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Alocação inicial do armazenamento subterrâneo coerente com as obrigações de manutenção de existências mínimas (ENDESA, EDP GÁS, HC ENERGIA, GAS NATURAL e CEPSA), com o critério pro-rata.
- Alocação de capacidade excedentária mediante mecanismos de mercado - leilões (CEPSA, ENDESA, EDP GÁS, HC ENERGIA e GAS NATURAL).
- Combinação do método *first come first served*, sempre que não haja congestionamento, com outro tipo de procedimentos (Principado das Astúrias e GAS NATURAL).
- Os procedimentos de alocação de capacidade de armazenamento deveriam prever a alocação preferencial de capacidade num mix de infra-estruturas (terminais de GNL, navios metaneiros em trânsito, etc.) para armazenamento estratégico (EDP Gás).

Comentários da CNE e da ERSE

Propomos incorporar no documento um mecanismo de alocação de armazenamento subterrâneo coerente com as obrigações de manutenção de existências mínimas, nomeadamente utilizando-se uma repartição inicial baseado no critério pro-rata.

No caso de existir capacidade excedentária, poder-se-ia alocar mediante mecanismos de mercado (leilões). As receitas obtidas em cada país devem reverter a favor dos consumidores de gás natural de cada país, respectivamente, reduzindo as tarifas de acesso.

22. Que procedimentos de atribuição de capacidade de armazenamento de gás natural consideraria mais adequados?

- Em situações de congestionamento, a alocação deverá ser efectuada mediante mecanismos de mercado – leilões (EDP Gás, HC ENERGIA, OMIP).
- Os procedimentos de alocação devem respeitar a existência de mercado, ser compatíveis com a segurança de fornecimento, não discriminatórios e supervisionados (OMEL).
- A alocação de capacidade deve ter em conta o mercado que abastece a comercializadora (GALP Energia, NATURGAS).
- Os GTS poderiam determinar a utilização das reservas mantidas pelos comercializadores ou poderiam eles próprios adquirir o gás natural para a segurança de fornecimento ao País, sem incluir os produtores em regime ordinário de electricidade (REN).

23. Quais os aspectos a ter em conta para a elaboração de um acordo de assistência mútua em situações de emergência ou contingência no abastecimento de gás natural que afectem Espanha e/ou Portugal?

**Documento de consulta pública: *Obrigações de armazenamento e reservas de segurança de gás natural*
- *Acordo de uso partilhado de reservas de segurança de gás natural***

A ENAGAS e a REN devem elaborar uma proposta de Protocolo de Actuações para assistência mútua em situações excepcionais ou de emergência que afectem Espanha ou Portugal, para apresentação e aprovação pelas entidades competentes de ambos os países.

Ambos os governos devem analisar a implementação de um Acordo para a gestão conjunta das reservas mínimas de segurança, que permita a mobilização das reservas de segurança, constituídas pelos agentes, nas situações de emergência ou falta de fornecimento de gás natural em Espanha e/ou Portugal.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

Comentários da CNE e da ERSE

- Definição de situação de emergência e/ou desabastecimento de gás natural, e condições abaixo das quais se pode fazer uso das reservas estratégicas.
- Em caso de situação de emergência num dos dois países, o protocolo de assistência mútua não deve pôr em perigo o fornecimento de gás natural no outro país.
- Devem prever-se os mecanismos legais que permitam o movimento de gás natural dos agentes de um sistema para o outro com posterior regularização (REN).
- No que respeita a assuntos de gás natural, dever-se-ia tratar Espanha e Portugal como se de um único país se tratasse (CEPSA e SOLIA SH).
- Elaborar um critério único de interruptibilidade estabelecendo a ordem de interrupção por tipo de cliente (CEPSA).
- Transparência, objectividade e não discriminação (ENDESA e

Em conformidade com o acordo de 8 de Março de 2007, esta tarefa recai sobre os operadores do sistema: REN e ENAGAS.
Os comentários dos agentes apontam numerosas ideias e critérios a considerar neste acordo.

23. Quais os aspectos a ter em conta para a elaboração de um acordo de assistência mútua em situações de emergência ou contingência no abastecimento de gás natural que afectem Espanha e/ou Portugal?

GALP Energia).

- Questões a ter em conta: fornecimentos essenciais, efeitos nos diferentes segmentos de consumo por desvios de um mercado para outro como consequência da existência, ou não, de contratos interruptíveis e os efeitos de um corte de fornecimento de gás natural na produção eléctrica (EDP Gás e NATURGAS).
- Devem ter-se também em conta as experiências internacionais existentes (OMEL).
- Devem evitar-se, na medida do possível, sistemas de decisão discricionários. Deve fomentar-se o uso de mecanismos de mercado alternativos (OMEL).
- As situações de emergência e desabastecimento deveriam ser reguladas dentro do mercado tido como responsável por estes desajustamentos e segundo o princípio "First come, first served" (SOLIA SH).
- Parece interessante a constituição de um fundo de contingência para situações supervenientes (SOLIA SH).
- Os contemplados nas NGTS espanholas (Principado das Astúrias).
- Capacidade de interligação deve ser suficiente para que ambos os países possam dispor das existências mínimas de segurança do outro.

24. Considera as medidas descritas neste documento adequadas para garantir a transparência dos preços? Ou serão necessárias medidas adicionais?

Documento de consulta pública: *Supervisão e desenvolvimento do MIBGAS*

Torna-se necessário reforçar a transparência nos preços de mercado de gás natural, tanto no aprovisionamento como nos preços finais, através das seguintes medidas:

- Relativamente ao aprovisionamento, propõe-se que as autoridades reguladoras de cada país tenham acesso à informação de preços reais do aprovisionamento de gás natural no mercado ibérico (em termos CIF), com o objectivo de publicar um índice de referência da evolução do custo da matéria-prima.
- Relativamente aos intercâmbios de gás natural, propõe-se que as autoridades reguladoras de cada país tenham acesso à informação sobre o preço do gás natural transaccionado.
- Relativamente à comercialização, propõe-se estabelecer obrigações de transparência dos preços oferecidos aos consumidores finais, especialmente no segmento doméstico, através do envio da informação às entidades reguladoras e da sua publicitação na página web dos comercializadores.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Não, a publicação de um índice de referência da evolução da matéria-prima mediante a solicitação de preços de aprovisionamento é uma medida excessiva ou desnecessária (CEPSA, ENDESA, ENAGÁS, OMEL, HC, SOLÍA, NATURGAS, EDP GÁS, GALP Energia e GAS NATURAL).
- Sim, o regulador deve conhecer os preços de aprovisionamento e os de comercialização ao cliente final (DECO e Principado de Astúrias).
- Consequências negativas da publicação do índice de referência na negociação do comercializador com os fornecedores no país de origem da matéria-prima (CEPSA, ENDESA, ENAGÁS, OMEL, EDP GÁS e GALP Energia).
- Obrigação de informação dos preços de intercâmbios não acrescenta valor ao regulador (CEPSA), e devem-se a razões

Comentários da CNE e da ERSE

Em linhas gerais a maioria das respostas assinalam que o pedido de preços de aprovisionamento para a publicação de um índice de referência é uma medida excessiva ou desnecessária e pode ter consequências negativas na negociação dos comercializadores com as empresas fornecedoras no país de origem.

As medidas de transparência de preços só recebem o apoio de todos os agentes que representam os consumidores ibéricos, designadamente DECO e Principado das Astúrias.

Um comercializador considera adequada a transparência no mercado dos clientes domésticos.

No entanto, importa referir que o processo de liberalização do mercado e a introdução de mecanismos de regulação *ex-post* só faz sentido com um efectivo aumento da transparência e da

24. Considera as medidas descritas neste documento adequadas para garantir a transparência dos preços? Ou serão necessárias medidas adicionais?

puramente operativas (CEPSA e OMIP).

- Os intercâmbios representam uma forma alternativa de aprovisionamento para os comercializadores (NATURGAS e EDP GÁS).
- A criação de um mercado organizado líquido e transparente de gás natural permitiria dispor de uma referência de preço real (CEPSA, ENDESA, OMEL, HC e SOLÍA).
- Propõe-se desenvolver inicialmente um mercado spot e posteriormente forward baseado em preços de mercado spot, tornando-se desnecessária a obrigação de informar sobre os preços de aprovisionamento (OMEL).
- Deve existir transparência nos preços dos clientes domésticos e o cliente industrial deve ter acesso transparente aos preços mediante a respectiva solicitação aos diferentes comercializadores (Iberdrola).

simetria no acesso à informação entre os agentes do lado da oferta e do lado da procura.

Com efeito, em ambiente de mercado uma das condições necessárias para que a concorrência promova uma eficiente afectação de recursos é que exista um nível de informação adequado ao dispor dos agentes que participam no mercado.

No gradual processo de abertura de mercado os reguladores devem promover medidas que contribuam para que os agentes económicos tomem decisões com base em informação correcta.

Contudo, deve ser sempre preservado o segredo estatístico e a privacidade das estratégias comerciais das empresas e consumidores, seguindo as melhores práticas internacionais nesta matéria. Estes comentários foram adicionados no documento final.

25. Quais os aspectos que deveriam ser considerados na definição do conceito de operador dominante?

Documento de consulta pública: Supervisão e desenvolvimento do MIBGAS

A concorrência será fomentada através da entrada de novos agentes no mercado e da limitação dos operadores dominantes. Importa para o efeito analisar o conceito de operador dominante e as consequências ou limitações a aplicar.

O mercado relevante para o efeito deverá ser considerado o MIBGAS. Assim, propõe-se que as entidades reguladoras de ambos os países apresentem uma proposta de harmonização dos conceitos de operador dominante no âmbito do mercado ibérico e das consequências ou limitações aplicáveis.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- A condição de operador dominante deve estabelecer-se atendendo à quota de âmbito ibérico (GALP Energia, REN, HC, NATURGAS e EDP GÁS).
- Até que o mercado ibérico esteja mais desenvolvido, os operadores dominantes devem ser determinados inicialmente por país (CEPSA, ENDESA, IBERDROLA), e posteriormente a nível ibérico (CEPSA e ENDESA).

Quanto aos aspectos a considerar no cálculo das quotas de mercado:

- O Real Decreto-Lei 6/2000 estabelece que terá a condição de operador dominante aquele que tenha uma quota de mercado superior a 10% na produção e fornecimento de gás natural (ENAGÁS).
- Na quota de âmbito ibérico deveria considerar-se o peso que tem o fornecimento de gás natural a ciclos combinados, sem que por isso se convertam em operadores dominantes, aqueles que fornecem os ciclos (HC e EDP GÁS).
- A condição de operador dominante deve estabelecer-se atendendo às zonas onde pode haver congestionamento da rede

Comentários da CNE e da ERSE

Existe um consenso em que a definição de operador dominante deve ser de âmbito ibérico, tanto neste momento como depois de consolidado o MIBGAS.

Importa referir que no âmbito do MIBEL, os Governos de Espanha e Portugal acordaram uma definição ibérica do conceito de operador dominante:

“Terá a condição de operador dominante do mercado toda a empresa ou grupo empresarial que tenha uma quota de mercado superior a 10 % medida no nível de energia eléctrica produzida no âmbito do MIBEL.”

No MIBEL os operadores dominantes podem ter obrigações ou limitações adicionais.

A consideração de congestionamentos para definição do operador dominante em determinadas zonas é um aspecto a aprofundar no âmbito da implementação progressiva do MIBGAS.

25. Quais os aspectos que deveriam ser considerados na definição do conceito de operador dominante?

de gás natural (OMIP, OMEL).

- Dever-se-ia ter em conta também o poder de mercado de cada operador no mercado secundário de capacidade (OMEL e NATURGAS).
- A limitação da quota de mercado de 70% do gás natural introduzido no sistema espanhol poderia ser tomada como referência para o MIBGAS (GAS NATURAL).
- A concepção do mercado deve permitir que todos os agentes operem em condições de não discriminação, independentemente da quota de mercado (baseadas em volume de vendas), volume de gás disponível, acesso à capacidade em pontos de fornecimento geograficamente assinalados e capacidade de armazenamento (OMEL).
- Poder-se-ia elevar o limiar de 10% para 15% no âmbito ibérico. Não seria lógico aplicar as mesmas limitações a operadores com quotas de 15,01% e de 50%.

26. Considera adequada a criação de um mercado ibérico organizado de gás natural?

Documento de consulta pública: *Supervisão e desenvolvimento do MIBGAS*

Como princípio geral, importa que o mercado surja por interesse dos próprios agentes, devendo os seus custos ser suportados pelos agentes participantes, sem quaisquer subsídios das tarifas reguladas.

Desta forma assegura-se, por um lado, que o mercado responde às necessidades reais dos agentes e, por outro, uma correcta imputação de custos.

Devem ser impedidas práticas e regras técnicas de gestão do sistema que viabilizem artificialmente a existência e/ou a localização de mercados organizados.

Deve ser assegurada a liberdade contratual aos agentes de mercado através das modalidades (OTC e/ou mercados organizados) disponíveis.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Seria positiva a criação de um mercado ibérico organizado de gás natural com liquidez e transparência (CEPSA, ENAGÁS, OMEL, DECO, HC, SOLÍA, OMIP e GAS NATURAL).
- Seria positiva a criação de um mercado ibérico organizado de gás natural, mas deve constituir um meio alternativo de compra/venda (EDP Gás, NATURGAS e GAS NATURAL).
- O mercado não deve ser criado, deve surgir por necessidade dos agentes (ENDESA, GALP Energia, REN, GAS NATURAL e IBERDROLA).
- Não é clara a necessidade de criar um mercado organizado, já que o actual volume de negócios no mercado OTC se deve a inflexibilidades logísticas, e não às necessidades próprias dos agentes (ENDESA, EDP GÁS e NATURGAS).
- O mercado ibérico organizado aplicar-se-ia somente a quantidades marginais (Principado de Astúrias).
- O mercado ibérico organizado originaria um preço de referência,

Comentários da CNE e da ERSE

Em linhas gerais as respostas recebidas estão de acordo em que seria positiva a criação de um mercado ibérico de gás natural com liquidez e transparência.

Em qualquer caso, a maioria das empresas que introduzem gás natural na Península Ibérica são da opinião que não deve ser imposto, devendo surgir por necessidade dos agentes. A resposta de três empresas não é clara quanto à necessidade de criar um mercado organizado de gás natural, já que a negociação no actual mercado OTC está associada a inflexibilidades logísticas, externas aos agentes.

Os actuais operadores do MIBEL estão de acordo em que a transparência na formação dos preços facilitaria o trabalho de supervisão e transparência, liquidez e cobertura de risco na cobrança, acesso a qualquer sujeito interessado e produtos adaptados às necessidades dos agentes.

Assim, considera-se que o aparecimento de mercados

26. Considera adequada a criação de um mercado ibérico organizado de gás natural?

transparência na formação dos preços e trabalho na supervisão, acesso ao mercado a qualquer sujeito interessado, liberdade de contratação, estímulo da concorrência, produtos negociáveis adaptados às necessidades dos sujeitos, possibilidade de anonimato na negociação, coberturas de risco mediante mercados a prazo, maior informação para o sector, liquidez e cobertura de risco na cobrança, mediante uma câmara de compensação (OMEL e OMIP).

- A criação de um mercado ibérico organizado poderia originar um mercado de referência mundial de GNL (ENAGÁS e SOLÍA).

organizados deve resultar das necessidades dos agentes, a participação nos mesmos deve ser voluntária e os eventuais custos associados ao seu funcionamento devem ser suportados pelos agentes que neles participam.

No entanto, deve ser salientado que a existência de mercados organizados pode contribuir para aumentar o grau de transparência e de liquidez o que, por sua vez, pode permitir uma maior eficiência na afectação de recursos.

27. Que condições e preocupações deverão ser tidas em conta na sua criação?

Documento de consulta pública: *Supervisão e desenvolvimento do MIBGAS*

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- No mercado os produtos negociados devem ser atractivos para os agentes (OMEL, HC, EDP GÁS e NATURGAS).
- Mercado de livre participação, coexistente com a contratação bilateral (CEPSA, ENDESA e REN).
- O mercado não deve ser criado, deve surgir por necessidade dos agentes (ENDESA e GALP Energia).
- Aumento da flexibilidade logística, mediante o uso eficiente das capacidades (CEPSA e ENDESA).
- Simplicidade de procedimentos, regras de acesso e transacções. Sistemas de informação robustos, informação em tempo real e baixos custos de transacção (EDP Gás e NATURGAS).
- O Operador de Mercado deve ter suficiente experiência em gestão de mercados e actuar com transparência, objectividade e independência (OMEL e OMIP).
- Harmonização de sistemas regulatórios, tarifas, operação e calendários (CEPSA).
- Evitar posições de domínio de alguns agentes (CEPSA).
- Garantir a liberdade de contratação (Principado de Astúrias).
- Abertura aos comercializadores para o uso das infra-estruturas de gás natural em ambos os países (CEPSA).
- Deve aproveitar-se a experiência e a estrutura da plataforma MS-ATR Y SL-ATR já existente.
- Os comercializadores devem ter a maioria do capital do Operador

Comentários da CNE e da ERSE

As opiniões são similares às do ponto anterior. Os sujeitos são de opinião que o mercado deve surgir por necessidade dos agentes, que a participação deve ser livre, sem imposições e coexistente com a contratação bilateral.

Consideram que no mercado os produtos negociáveis devem ser atractivos aos agentes.

Simplicidade de procedimentos, regras de acesso e transacções, sistemas de informação robustos, informação em tempo real e baixos custos de transacção valorizam o mercado positivamente.

Mostram também uma preocupação pela actual falta de flexibilidade logística.

27. Que condições e preocupações deverão ser tidas em conta na sua criação?

do Mercado (EDP Gás).

- Os Operadores do Sistema devem participar activamente na definição do produto a negociar e na concepção do mercado (OMEL).
- Deve fomentar-se a liquidez do mercado, no entanto, em menor grau numa fase inicial (OMEL).
- Deve ser um mercado transparente e não discriminatório (HC).
- Deve ter-se em conta os direitos e interesses dos cidadãos (DECO).
- Deve proteger-se o MIBGAS das possíveis posições abusivas resultantes das tendências actuais de nacionalismos energéticos. Não é conveniente que empresas estatais de países produtores de gás natural usem o sistema livremente (SOLIA).

28. Considera que deve ser garantida a liberdade de contratação ou considera preferível estabelecer obrigações de participação dos comercializadores no mercado organizado?

Documento de consulta pública: Supervisão e desenvolvimento do MIBGAS

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- A participação deve ser livre (CEPSA, ENDESA, EDP GÁS, OMEL, GALP Energia, REN, OMIP, NATURGAS, Principado de Astúrias, GAS NATURAL e IBERDROLA).
- Deve incentivar-se a participação no mercado (ENAGÁS, EDP GÁS, HC e NATURGAS).
- A liquidez do mercado deve surgir espontaneamente, não artificialmente mediante trocas reguladas (GAS NATURAL).
- Inicialmente as transacções devem ser realizadas de forma obrigatória dentro do mercado organizado. As operações OTC ficariam ligadas a contratos forward, swaps ou contratos fora do âmbito geográfico do MIBGAS e, por sua vez, indexados ao índice do MIBGAS (SOLÍA).

Comentários da CNE e da ERSE

Existe um consenso total (excepto SOLÍA) em que a participação no mercado organizado deve ser livre e não obrigatória.

Algumas opiniões são partidárias de que exista um incentivo a participar no mercado.

29. Deve o mercado ibérico organizado de gás natural ser assegurado pelo OMI criando sinergias entre a operação dos mercados de energia eléctrica e gás natural?

Documento de consulta pública: Supervisão e desenvolvimento do MIBGAS

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Não deve ser o OMI (ENAGÁS, GALP Energia, GAS NATURAL).
- Não existem sinergias entre a operação do mercado eléctrico e do mercado do gás natural (ENAGÁS).
- Na maior parte dos mercados europeus de gás natural não existe vinculação aos mercados eléctricos (ENAGÁS).
- A atribuição desta concorrência deve ser decidida pelos participantes do mercado de gás natural (GALP Energia).
- O Operador do Mercado de Gás Natural deve ser independente do eléctrico (GAS NATURAL).
- Não há razão para ser o OMI (CEPSA, DECO). O preço da electricidade na Península Ibérica não está ligado aos preços internacionais de gás natural (CEPSA).
- Não há inconvenientes em que seja o OMI (EDP Gás, DECO, NATURGAS e Principado de Astúrias).
- Deve ser o OMI (ENDESA, OMEL, HC, SOLÍA e OMIP).
- A maioria dos sujeitos que usavam os dois mercados (eléctrico e de gás natural) opera actualmente nos dois do OMI (OMEL e OMIP), pelo que é conveniente que utilizem a mesma plataforma de negociação, assim como os produtos combinados de gás natural e de electricidade (OMEL).
- Nos restantes países liberalizados europeus operou-se a integração entre o operador do mercado eléctrico e o do mercado de gás natural: APX-UK, APX-NL, EEX-DE, Powernext-FR

Comentários da CNE e da ERSE

As opiniões sobre se o mercado ibérico organizado de gás natural deve ser dirigido pelo OMI são muito variadas.

As respostas de três agentes (ENAGÁS, GAS NATURAL e GALP Energia) não consideram que deva ser o OMI o operador do mercado ibérico organizado de gás natural. Consideram que deve ser uma entidade não ligada ao sector eléctrico. A REN considera que se devem ter em conta as características específicas da indústria do gás natural.

Quatro empresas referem que não há inconvenientes em que seja o OMI o operador do mercado ibérico organizado de gás natural.

Cinco empresas opinam favoravelmente a que seja o OMI o operador do mercado ibérico organizado de gás natural.

Devem ser tomadas em consideração as sinergias existentes entre o mercado de electricidade e do gás natural a nível ibérico, no entanto, não deve ser ignorada a especificidades da indústria do gás natural. Este tema merece uma análise mais aprofundada ao longo do processo de construção do MIBGAS.

29. Deve o mercado ibérico organizado de gás natural ser assegurado pelo OMI criando sinergias entre a operação dos mercados de energia eléctrica e gás natural?

(OMEL).

- Podem aproveitar-se os recursos técnicos e humanos do OMI (OMIP).
- A tecnologia marginal que define o preço no MIBEL para a maioria das horas é o ciclo combinado, pelo que a relação do preço da electricidade e o do gás natural é elevada (OMIP).
- A decisão deve ser tomada tendo em conta as características específicas da indústria de gás natural (REN).
- Para assegurar o necessário equilíbrio no desenvolvimento do mercado ibérico de energia, a instalação do operador do mercado ibérico organizado de gás natural deve ser em Portugal, como contraponto ao facto de o OMI estar sediado em Espanha. (GALP Energia).

30. O operador de mercado deveria ser uma entidade pública, uma entidade financeira ou deve atribuir-se esta função aos actuais Gestores Técnicos dos sistemas de gás natural (ENAGÁS e REN)?

Documento de consulta pública: Supervisão e desenvolvimento do MIBGAS

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Deve ser independente da ENAGÁS e da REN. O operador de mercado deve ser uma entidade criada com a participação de todos os agentes de mercado, pelo que não poderá ser uma entidade pública (CEPSA, EDP GÁS, HC e NATURGAS).
- A ENAGÁS e a REN deveriam liderar o processo de criação do operador de mercado, de maneira similar a Huberator, PSV, GEA/VPN, ISIS, Trac-X. Não existem sinergias entre a operação do mercado eléctrico e a do mercado de gás natural (ENAGÁS).
- O operador de mercado pode ser uma entidade regulada para os mercados spot pelas leis de ambos os países (OMEL, OMIP).
- Tendo em vista a experiência no sector eléctrico MIBEL, onde os operadores de mercados organizados são entidades privadas e independentes dos gestores técnicos é razoável adoptar este enfoque (GAS NATURAL).
- Os Operadores do Sistema devem participar activamente na concepção do mercado (OMIP).
- O operador de mercado poderia ser o OMI (ENDESA).
- Deve ser independente dos comercializadores, podendo integrar os Gestores Técnicos do Sistema (REN).
- Os agentes do mercado de gás natural devem decidir a metodologia de trabalho da futura organização (GALP Energia).
- O operador de mercado deve ser uma entidade pública que

Comentários da CNE e da ERSE

Receberam-se opiniões variadas acerca da entidade que deveria operar no mercado ibérico organizado de gás natural.

A ENAGÁS propõe liderar o processo de criação do operador de mercado.

O OMEL e o OMIP propõem que o operador de mercado possa ser uma entidade regulada para os mercados spot pelas leis de ambos os países.

Os agentes comercializadores propõem que o operador de mercado seja independente da ENAGÁS e da REN.

As empresas CEPSA, EDP GÁS, HC e NATURGAS propõem que o operador de mercado seja uma entidade criada com a participação de todos os agentes de mercado, mas não uma entidade pública.

A GAS NATURAL propõe que a estrutura do operador de mercado seja similar à do MIBEL, mas independente.

A ENDESA propõe que seja o OMI o operador de mercado.

O modelo em concreto da entidade, ou entidades, que serão os operadores de mercado grossista deve ser aprofundado no âmbito do processo de construção do MIBGAS.

30. O operador de mercado deveria ser uma entidade pública, uma entidade financeira ou deve atribuir-se esta função aos actuais Gestores Técnicos dos sistemas de gás natural (ENAGAS e REN)?

garanta os direitos dos consumidores e a transparência na organização do mercado (DECO).

- O operador de mercado poderia ser um único gestor técnico formado pela ENAGAS e pela REN (Principado de Astúrias).

31. Quais são os mecanismos de atribuição de capacidade e de gestão de congestionamentos que considera adequados no âmbito do MIBGAS?

Documento de consulta pública: Supervisão e desenvolvimento do MIBGAS

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Os indicados no documento (CEPSA).
- FC-FS quando a capacidade for suficiente; leilões quando hajam congestionamentos (Endesa).
- Deve analisar-se no âmbito das ligações internacionais.
- Deve ter-se em conta que os contratos de aprovisionamento são a longo prazo e com cláusulas *Take or pay*, pelo que se deve permitir a reserva de capacidade a longo prazo, compatível com uma parte de capacidade spot (EDP Gás, HC Energía e Naturgas).
- Mecanismos de mercado (OMEL e REN).
- Determinados pelo operador de mercado (Solía).
- Reserva de capacidade associada ao consumidor final, garantindo o acesso às infra-estruturas sempre que um consumidor contrate o gás natural com um agente diferente (GALP Energia).
- Mecanismos de interruptibilidade, aumento de tarifas em gasodutos congestionados, leilões (Principado de Astúrias).
- Deve definir-se um mecanismo de reserva de capacidade em Portugal: permissão de acesso, contratação, recusa, critério de atribuição, associação da capacidade de saída ao cliente (Iberdrola).

Comentários da CNE e da ERSE

Os comentários recebidos, em geral, coincidem com a implementação de um mecanismo único, mas reflectem a disparidade de opiniões no sector sobre qual é o mecanismo mais adequado para a resolução dos congestionamentos dos sistemas de gás natural.

32. Na sua opinião, quais seriam as modificações legislativas e regulamentares necessárias para criação e desenvolvimento do MIBGAS?

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- É referido que a ENAGAS em colaboração com a REN, está a desenvolver um trabalho de comparação dos parâmetros regulatórios, analisando os aspectos essenciais que os configuram e colocam-nos à disposição das autoridades reguladoras.
- As modificações necessárias podem ser identificadas depois da definição das regras de actuação do MIBGAS (EDP Gás) e com a participação dos agentes (GALP Energia).
- Devem incluir-se, com alteração da Lei, as directrizes gerais de desenvolvimento do MIBGAS em ambos os países, fomentando a criação de um mercado ibérico e incluindo como sujeito do mesmo o Operador de Mercado de Gás Natural (OMEL).
- Portugal deve adaptar-se ao Normativo Europeu, seguindo a convergência do normativo espanhol (Principado de Astúrias).
- Todas aquelas que forem necessárias como consequência das modificações introduzidas (Naturgas Energía):
 - o Regulação dos Sistemas tarifários
 - o Regulamento de acesso às infra-estruturas
 - o Regras de Gestão Técnica de Sistema, Regulação relacionada com a constituição de existências mínimas.
- Acesso eficaz dos comercializadores aos mercados finais em condições de igualdade, transparência e não discriminação.

Comentários da CNE e da ERSE

Seria conveniente dispor dos documentos com a análise comparativa dos parâmetros regulatórios que estão a ser realizados pela ENAGAS e pela REN.

Por último, importa relembrar que em Portugal os Decretos-Lei 30/2006 e 140/2006 transpuseram na sua plenitude a Directiva Europeia 2003/55/CE.

33. Concorda com o plano de actuação proposto neste documento, para a criação e desenvolvimento do MIBGAS?

Documento de consulta pública: Plano de acção para a criação e desenvolvimento do MIBGÁS

Para a criação gradual do MIBGAS torna-se necessário desenvolver um conjunto vasto de tarefas, considerando-se como prioritárias a desenvolver pelos governos e reguladores, em 2008, as seguintes:

- Elaboração e aprovação de um novo convénio internacional
- Análise das condições legais, técnicas e económicas para exercer a actividade de comercialização em Espanha e Portugal.
- Propostas de actuação para a convergência dos sistemas de tarifas de acesso. A CNE e a ERSE deverão elaborar uma proposta conjunta para a regulação das tarifas de trânsito entre os sistemas espanhol e português.
- Relativamente aos novos operadores logísticos de mudança de comercializador, propõe-se a análise, pela ERSE e pela CNE, dos procedimentos em vigor em Portugal e Espanha sobre a mudança de comercializador, por forma a promover-se a sua harmonização.
- Desenvolvimento de um Acordo internacional para a gestão conjunta das reservas mínimas de segurança.

No mesmo sentido, propõem-se tarefas prioritárias a desenvolver pelos gestores técnicos do sistema.

Comentários recebidos na fase de audiência pública

- Sim (GALP Energia, Endesa, Naturgas, HC Energía, REN, OMIP, Principado de Astúrias e Iberdrola).
- O plano para 2008 é demasiado ambicioso e pouco realista, tendo em conta as importantes modificações necessárias que devem implementar-se nos próximos anos em Portugal (EDP Gás, HC Energía e Naturgas).
- Deveriam incluir-se acções concretas para a criação de um mercado organizado de gás natural (OMEL, Cepsa e Solía).
- Deveria incluir-se a análise dos estatutos dos gasodutos internacionais que se encontram entre Tarifa e Tui (Iberdrola).
- O plano de acção deve ser compatível com os acordos decididos no âmbito da Iniciativa Regional de Gás Natural (CRE e Principado das Astúrias).

Comentários da CNE e da ERSE

Considera-se mais adequado centrar as actuações num número mais reduzido de tarefas. Por isso, deve protelar-se a análise dos procedimentos em vigor em Portugal e Espanha sobre a mudança de comercializador para promover a sua harmonização, tendo em conta o calendário de liberalização em Portugal e o atraso na constituição do operador logístico de mudança de comercializador em Espanha.

33. Concorda com o plano de actuação proposto neste documento, para a criação e desenvolvimento do MIBGAS?

- Deveria incluir-se um calendário de harmonização da qualidade de serviço e da fixação das tarifas (GALP Energia).
- Falta de mecanismos que garantam a participação de todos os agentes no MIBGAS e contribuam para o seu desenvolvimento.

34. Que medidas devem ser adoptadas para harmonizar e evitar assimetrias na evoluço dos mercados ibericos eletrico e de gas natural (MIBEL e MIBGAS)?

Documento de consulta pblica: Plano de acço para a criaço e desenvolvimento do MIBGS

Finalmente, tendo em conta as possveis distorçes da concorrncia no mercado iberico  preciso a prvia harmonizaço e convergncia dos mercados ibericos de electricidade (MIBEL) e de gas natural (MIBGAS).

Comentrios recebidos na fase de audincia pblica

- Rpido desenvolvimento do MIBGAS aproveitando a experincia do MIBEL, (Endesa), evitando-se assimetrias (EDP Gs).
- O acompanhamento dos mercados ibericos de electricidade e de gas natural (MIBEL e MIBGAS) no so um assunto prioritrio quando comparado com a eliminaço das assimetrias entre os mercados espanhol e portugus de gas natural, nomeadamente, tendo em conta as diferenças no calendrio de liberalizaço previsto em Portugal (CEPSA).
- Deveria procurar-se um desenvolvimento homogneo do MIBEL e do MIBGAS, atribuindo as mesmas competncias aos reguladores, GTS e Operador de Mercado (OMEL).
- Deveriam adoptar-se medidas em relaço s plataformas e aos sistemas de informaço de suporte da actividade dos comercializadores e ao acesso aos mercados organizados (HC Naturgas Energa e EDP GS).
- Harmonizaço regulatria das estruturas tarifrias e total transparncia (REN).
- Deve avançar-se com a harmonizaço ou coordenaço dos aspectos relacionados com o mercado retalhista, prestando especial atenço a que as tarifas de ltimo recurso no provoquem distorçes no mercado e permitam a actividade de comercializaço (Iberdrola).

Comentrios da CNE e da ERSE

A CNE e a ERSE esto empenhadas no desenvolvimento do MIBGAS e no aprofundamento da sua harmonizaço e convergncia com o MIBEL.

A CNE e a ERSE concordam com os agentes, relativamente s diferentes particularidades dos mercados de gas natural e electricidade, no se podendo ignorar este facto no processo de harmonizaço.

Os bons exemplos e as boas prticas adoptadas na criaço dos dois mercados que apresentam diferentes maturidades ao nvel dos mercados grossistas e dos mercados retalhistas, devem ser seguidos. Da aprendizagem mtua resultaro benefcios para os consumidores e comercializadores de ambos os sectores.

34. Que medidas devem ser adoptadas para harmonizar e evitar assimetrias na evoluçã dos mercados ibéricos eléctrico e de gás natural (MIBEL e MIBGAS)?

- Alcançar o mesmo nível de abertura em ambos os mercados.